PO-APPA-SGI-032 - Requisitos de SSMA para retirada de resíduos da faixa portuária e de embarcações

PORTOS DO PARANÁ
LOGÍSTICA INTELIGENTE

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

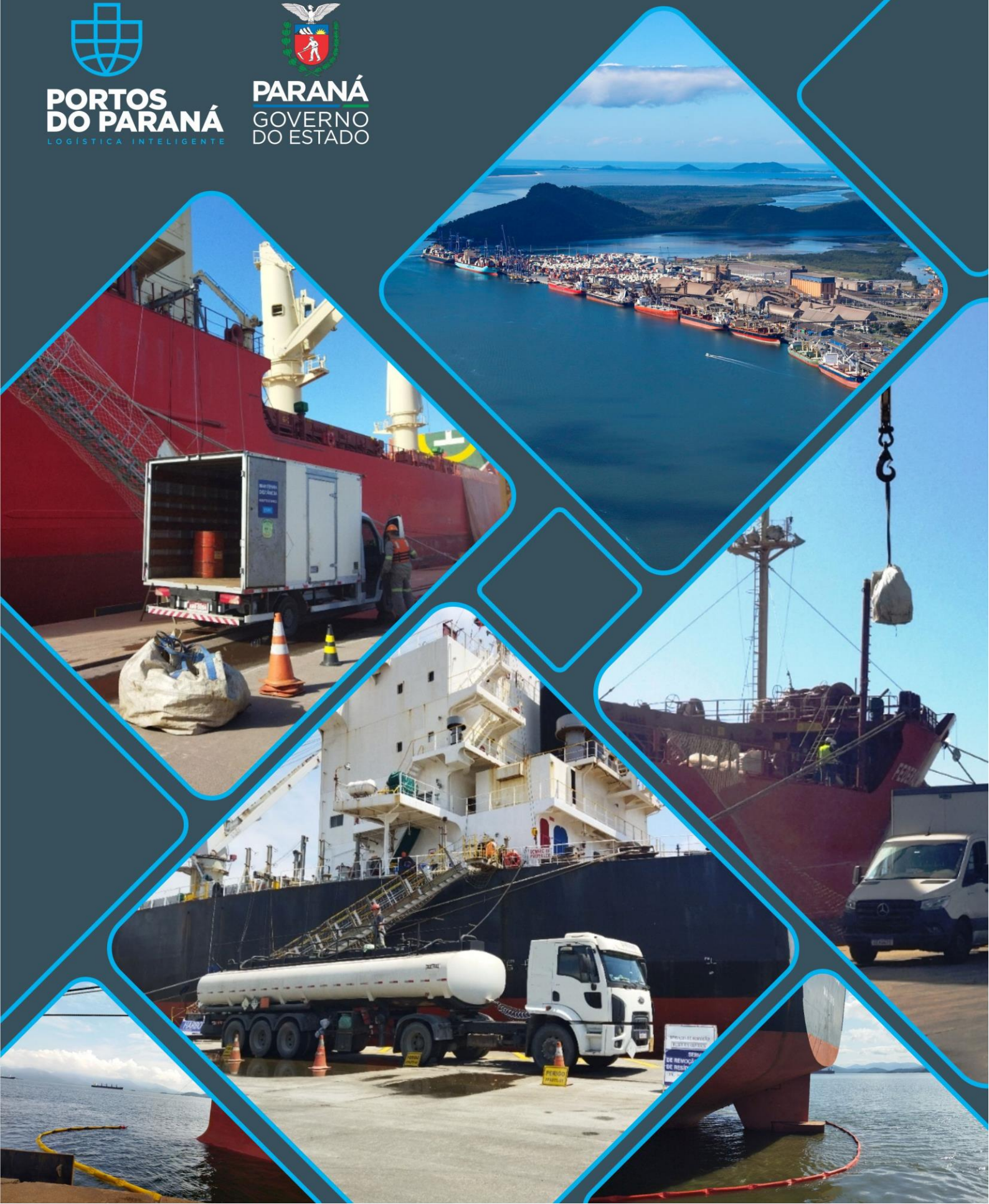

REQUISITOS DE SAÚDE, SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE (SSMA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PORTUÁRIOS DE RETIRADA DE RESÍDUOS DA FAIXA PORTUÁRIA E DE EMBARCAÇÕES NOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

ÍNDICE DE ALTERAÇÕES

ALT	DATA	ITENS, SUBITENS OU PÁGINAS ATINGIDAS E DESCRIÇÃO
00	18/10/2023	Emissão inicial
01	29/02/2024	**Folha do índice de alterações e de aprovação:** atualização do ato de constituição do GT-PGR da APPA (Port. APPA nº 053/2024). **3.2**: alteração da Res. CEMA nº 50/2005 pela nº 109/2021, inclusão das portarias IAT nº 33/2022 e nº 37/2023 e alteração da Res. ANTT nº 5947/2021 pela nº 5998/2022. **5.2.1**: adequação da redação do prazo de análise conforme Res. Antaq nº 99/2023 e inclusão de possibilidade de reunião em última instância para alguma diligência em novos credenciamentos ou renovações. **5.2.2**: inclusão da exigência de cópias legíveis de MTR e de CDF (SINIR) em anexo ao relatório, em detrimento do CADEF, exigência estadual temporariamente suspensa (Port. IAT nº 37/2023) e suprimida neste PO; e inserção de colunas MTR, CDF e CRRE na Tabela 1 – Modelo de conteúdo de planilha geral a ser apresentada no relatório mensal. **5.3**: complementação da antecedência mínima de 24 h para solicitação de retirada de resíduos à APPA (Res. Antaq nº 99/2023, Art 10) para uma possível antecedência mínima excepcional de 6h, em horário comercial. **5.5.1**: exclusão da menção ao SGA-MR e CADEF, temporariamente suspensos pela Portaria IAT nº 37/2023. **5.4** Inclusão de dimensões mínimas de placas de identificação de veículos. **9.3**: inclusão de exigência de evidência comprobatória de capacidade de resposta preventiva e emergencial (ex. cópia de contrato com empresa de prontidão ambiental) às credenciadas de quem já era exigido PAE e/ou PEI.

Requisitos: Lei Federal nº 9.966/2000, Art. 6º; PGR da Portos do Paraná, subitem 5.4; ISO 14001:2015, cláusula 8; ISO 45001:2018, cláusula 8

Prazo máximo para revisão: 26/02/2027

ELABORAÇÃO:	ANÁLISE CRÍTICA:	APROVAÇÃO:
Equipe técnica **Gerência de Meio Ambiente** **Gerência de Saúde e Segurança**	Equipe técnica do GT-PGR **Portaria Appa nº 053/2024**	João Paulo Ribeiro Santana **Diretor de Meio Ambiente**

DOCUMENTO PARA USO INTERNO - REPRODUÇÃO / IMPRESSÃO PROIBIDA SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA PORTOS DO PARANÁ

EM CASO DE NECESSIDADE DE USO DA INFORMAÇÃO PROTOCOLAR SOLICITAÇÃO À PRESIDÊNCIA

Sumário

1 OBJETIVO 4
2 CAMPO DE APLICAÇÃO 4
3 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA 4
3.1 REQUISITOS LEGAIS SOBRE A EXPLORAÇÃO DE PORTOS ORGANIZADOS E FISCALIZAÇÃO 4
3.2 REQUISITOS LEGAIS AFETOS A RESÍDUOS PORTUÁRIOS 5
3.3 REQUISITOS LEGAIS SOBRE PREVENÇÃO E COMBATE DA POLUIÇÃO 7
3.4 REQUISITOS LEGAIS E OUTROS REQUISITOS SOBRE O TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS 8
3.5 NORMAS REGULAMENTADORAS ASSOCIADAS 9
4 TERMOS E DEFINIÇÕES 9
5 DESCRIÇÃO 16
5.1 DISPOSIÇÕES GERAIS 16
5.2 CREDENCIAMENTO JUNTO À AUTORIDADE PORTUÁRIA 16
5.2.1 Regras gerais de credenciamento 17
5.2.2 Relatório mensal de atividades executadas 18
5.3 PLANEJAMENTO DE TRABALHO E ACESSO ÀS ÁREAS ALFANDEGADAS 21
5.4 REGRAS GERAIS DE SEGURANÇA E TRÂNSITO PARA USUÁRIOS E VEÍCULOS 22
5.5 REGRAS DE SSMA PARA QUALQUER RETIRADA DE RESÍDUOS 23
5.5.1 Regras gerais 23
5.5.2 Proibições 24
5.5.3 Regras para equipamentos e veículos 25
5.5.4 Pessoal e competências necessárias 30
5.5.5 Medidas de proteção individual 31
5.5.6 Medidas de proteção coletiva 32
5.5.7 Medidas de segurança ambiental 32
5.5.8 Higiene e limpeza 32
5.6 REGRAS DE SSMA PARA RETIRADA DE RESÍDUOS DA FAIXA PORTUÁRIA 33
5.6.1 Regras gerais 33
5.6.2 Regras por tipo de resíduo a ser retirado da faixa portuária 33
5.7 REGRAS DE SSMA PARA RETIRADAS DE RESÍDUOS DE EMBARCAÇÕES 36
5.7.1 Regras gerais 36
5.7.2 Pessoal e competências necessárias 36

5.7.3 Medidas de proteção coletiva 37
5.7.4 Medidas de segurança ambiental 38
5.7.5 Pessoal e equipamentos de atendimento a emergência 41
5.7.6 Regras por tipo de resíduo a ser retirado de embarcações 42
5.8 GERENCIAMENTO DE MODIFICAÇÕES 49
5.9 REGRAS PARA GERENCIAMENTO DE INCIDENTES 49
5.9.1 Planejamento de resposta a emergências 49
5.9.2 Seguro ambiental 50
5.10 MEDIDAS ADMINISTRATIVAS 50
5.10.1 Não conformidades documentais e operacionais de SSMA 50
5.10.2 Grave e Iminente Risco (GIR) à vida e à saúde dos trabalhadores 50
5.10.3 Incidentes classe 3 ou 4 (conforme PO-APPA-SGI-022) 51
5.11 REVISÃO DESTE PO 51
6 CONTROLE DE INFORMAÇÃO DOCUMENTADA 51
7 DIVULGAÇÃO 51
8 AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE 52
9 APÊNDICE E ANEXO 53
9.1 MAPA DA ZONA PRIMÁRIA DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA (ÁREAS PRIMÁRIAS TERRESTRES E AQUÁTICA) 9.1-1
9.2 FM-PO-APPA-SGI-032A – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PORTUÁRIOS DE RETIRADA DE RESÍDUOS DA FAIXA E/OU DE EMBARCAÇÕES 9.2-1
9.3 MATRIZ DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PORTUÁRIOS DE RETIRADA DE RESÍDUOS 9.3-1
9.4 MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE A SER ASSINADA PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL 9.4-1
9.5 FM-PO-APPA-SGI-032B - FORMULÁRIO DE CADASTRO DE PRESTADOR DE SERVIÇO PARA RETIRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LÍQUIDOS DE EMBARCAÇÕES 9.5-1
9.6 FM-PO-APPA-SGI-032C - PLANO DE TRABALHO PARA RETIRADA DE RESÍDUOS DA FAIXA OU DE EMBARCAÇÕES 9.6-1
9.7 FM-PO-APPA-SGI-032D - CERTIFICADO DE RETIRADA DE RESÍDUOS DE EMBARCAÇÃO (CRRE) DOS PORTOS DO PARANÁ 9.7-1

1 OBJETIVO

Estabelecer requisitos de Saúde, de Segurança do Trabalho e de Meio Ambiente (SSMA) para prestação de serviços portuários de retirada de resíduos da faixa portuária e de embarcações nos portos organizados de Paranaguá e de Antonina.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Aplica-se a todas as atividades de retirada de resíduos na faixa portuária (cais público) da área primária terrestre do Porto de Paranaguá e de embarcações na área primária aquática dos portos de Paranaguá e Antonina[1] que não se deem no âmbito de contratos públicos com a Appa[2].

3 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

3.1 Requisitos legais sobre a exploração de portos organizados e fiscalização

Lei Federal nº 12.815/2013 - Dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários.

Decreto Federal nº 8.033/2013 - Regulamenta o disposto na Lei nº 12.815/2013 e as demais disposições legais que regulam a exploração de portos organizados e de instalações portuárias.

Resolução Antaq nº 75/2022 - Aprova a norma que dispõe sobre a fiscalização da prestação dos serviços portuários e estabelece infrações administrativas.

Regulamento do Sistema de Gestão Integrado (SGI) da Appa - Estabelece as regras de controle ambiental e segurança do trabalho na execução das atividades portuárias que tragam riscos ao meio ambiente e/ou à saúde e à vida dos trabalhadores.

---

[1] Que, com demais áreas, constituem o território aduaneiro de zona primária dos referidos portos estabelecido com as demarcações e especificações descritas em ato declaratório da Receita Federal do Brasil Atualmente demarcadas pelo Ato Declaratório Executivo ALF/PGA nº 15/2013 e apresentado no apêndice 9.1.

[2] As regras e especificações de retiradas de resíduos no âmbito de contratos público da Appa com seus fornecedores constam detalhadas nos termos de referência componentes do edital de licitação e anexos aos contratos firmados, bem como no Manual de SSMA para contratadas da Appa.

3.2 Requisitos legais afetos a resíduos portuários

Decreto Federal nº 6.759/2009 – Regulamenta a administração das atividades aduaneiras, e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior.

Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Decreto Estadual nº 10.936/ 2022 – Regulamenta a Lei Federal nº 12.305/2010.

Lei Estadual de Resíduos Sólidos nº 12.493/1999 – Estabelece princípios, procedimentos, normas e critérios referentes a geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos no Estado do Paraná, visando controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais e adota outras providências.

Decreto Estadual nº 6.674/2002 – Aprova o Regulamento da Lei nº 12.493/1999.

Lei Estadual nº 18.626/2015 - Dispõe sobre a remoção de resíduos sólidos gerados em navios e embarcações que atracam na área portuária do Estado do Paraná.

Resolução ANP nº 20/2009 – Estabelece os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado e a sua regulação.

Resolução Antaq nº 99/2023 - Regulamenta a prestação de serviços de retirada de resíduos de embarcações em águas sob jurisdição nacional em portos públicos e nas instalações portuárias autorizadas pela ANTAQ.

Resolução Conama nº 5/1993 - Dispõe sobre o gerenciamento de resíduos sólidos gerados nos portos, aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários.

Resolução Conama nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

Resolução Conama nº 358/2005 - Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

Resolução Conama nº 362/2005 – Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.

Resolução Conama nº 452/2012 - Dispõe sobre os procedimentos de controle da importação de resíduos, conforme as normas adotadas pela Convenção da Basiléia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito.

Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) Anvisa nº 345/2002 – Aprova o Regulamento Técnico para a Autorização de Funcionamento de empresas

interessadas em prestar serviços de interesse da saúde pública em veículos terrestres que operem transportes coletivos internacional de passageiros, embarcações, aeronaves, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteira e recintos alfandegados.

RDC Anvisa nº 72/2009 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico que visa à promoção da saúde nos portos de controle sanitário instalados em território nacional, e embarcações que por eles transitem.

RDC Anvisa nº 661/2022 - Dispõe sobre as Boas Práticas Sanitárias no Gerenciamento de Resíduos Sólidos nas áreas de Portos, Aeroportos, Passagens de Fronteiras e Recintos Alfandegados.

Resolução CEMA/PR nº 76/2009 - Estabelece a exigência e os critérios na solicitação e emissão de Autorizações Ambientais para coprocessamento de resíduos em fornos de cimento, com fins de substituição de matéria prima ou aproveitamento energético.

Resolução CEMA/PR nº 109/2021 – Estabelece os critérios e procedimentos para o Gerenciamento de Resíduos Sólidos no Estado do Paraná.

Portaria da Alfândega do Receita Federal do Brasil no Porto de Paranaguá (ALF/PGA) nº 54/2011 – Disciplina os procedimentos de retirada de resíduos sólidos e líquidos de embarcações atracadas em recintos alfandegados jurisdicionados pela Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Paranaguá – ALF/PGA, e dá outras providências.

Portaria ALF/PGA nº 82/2011 – Altera a Portaria ALF/PGA nº 54, de 27 de junho de 2011.

Portaria IAT nº 37/2023 – Suspende por tempo indeterminado os efeitos do Art. 16 da Portaria IAP n° 212/ 2019, deixando de vigorar a obrigatoriedade do registro de movimentação, expedição e recebimento, dos resíduos autorizados através do sistema de movimentação da plataforma SGA-MR (sga-mr.pr.gov.br) e consequente emissão do Certificado de Aprovação de Destinação Final (CADEF).

Portaria IAT nº 33/2022 – Proíbe a disposição final de resíduos que apresentam características de inflamabilidade em aterros industriais localizados no Estado do Paraná.

Portaria IAP nº 212/2019 - Estabelece procedimentos e critérios para exigência e emissão de Autorizações Ambientais para as Atividades de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Portaria MMA nº 280/2020 - Institui o Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR nacional, como ferramenta de gestão e documento declaratório de implantação e operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos, dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos e complementa a Portaria nº 412, de 25 de junho de 2019.

Portaria MMA nº 412/2019 – Implementa o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – SINIR.

Instrução Normativa MAPA/SDA nº 39/2017[3] – Aprova o funcionamento do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional – Vigiagro.

NBR 9191 – Sacos plásticos para acondicionamento de lixo – requisitos e métodos de ensaio.

NBR 10004 – Resíduos sólidos – Classificação.

NBR 12235 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos.

3.3 Requisitos legais sobre prevenção e combate da poluição

MARPOL 73/78 - Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Causada por Navios/ *International Convention for the Prevention of Pollution from Ships*. Promulgada pelo Decreto Federal nº 10.984/2022.

Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Decreto Federal nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Lei Federal nº 9.966/2000 - Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências.

Decreto Federal nº 4.136/2002 - Dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis às infrações às regras de prevenção, controle e fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em

[3] Alterada pela Portaria MAPA/SDA nº 556/2022, Portaria MAPA/SDA nº 370/2021, Instrução Normativa MAPA/SDA nº 12/2019, Instrução Normativa MAPA/SDA nº 61/2018, Instrução Normativa MAPA/SDA nº 45/2018, Instrução Normativa MAPA/SDA nº 13/2018.

águas sob jurisdição nacional, prevista na Lei nº 9.966/2000 e dá outras providências.

Resolução Conama nº 398/2008 - Dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional, originados em portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos, sondas terrestres, plataformas e suas instalações de apoio, refinarias, estaleiros, marinas, clubes náuticos e instalações similares, e orienta a sua elaboração.

RL-APPA-SGI-003 - Regulamento de Saúde, Segurança do Trabalho e Meio Ambiente (SSMA) para Embarcações nos Portos Organizados de Paranaguá e de Antonina.

3.4 Requisitos legais e outros requisitos sobre o transporte rodoviário de produtos perigosos

Lei Federal nº 9.503/1997 – Institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Decreto Federal nº 96.044/2002 - Aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e dá outras providências.

Resolução ANTT nº 5.998/2022 - Atualiza o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e aprova as suas Instruções Complementares.

NBR 7500 - Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos.

NBR 7503 - Transporte terrestre de produtos perigosos - Ficha de emergência e envelope para o transporte - Características, dimensões e preenchimento.

NBR 9735 - Conjunto de equipamentos para emergências no transporte terrestre de produtos perigosos.

NBR 13221 – Transporte terrestre de produtos perigosos – Resíduos.

NBR 14064 – Transporte rodoviário de produtos perigosos - Diretrizes do atendimento à emergência.

NBR 15071 – Dispositivos auxiliares – Cones para sinalização viária.

NBR 15480 - Transporte rodoviário de produtos perigosos – Programa de gerenciamento de risco e plano de ação de emergência.

NBR 15481 – Transporte rodoviário de produtos perigosos – Lista de verificação com requisitos operacionais referentes à saúde, segurança, meio ambiente e qualidade.

NBR 16173 – Transporte terrestre de produtos perigosos – Carregamento, descarregamento e transbordo a granel e embalados (fracionados) – Requisitos para capacitação dos trabalhadores.

3.5 Normas Regulamentadoras associadas

NR-01 - Disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais.
NR-03 - Embargo ou interdição.
NR-06 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI.
NR-07 - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO.
NR-09 - Avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos.
NR-11 - Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais.
NR-12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos.
NR-15 – Atividades e operações insalubres.
NR-17 – Ergonomia.
NR-18 – Segurança e saúde no trabalho com inflamáveis e combustíveis.
NR-20 – Segurança e saúde no trabalho com inflamáveis e combustíveis.
NR-23 – Proteção contra incêndios.
NR-25 – Resíduos industriais.
NR-29 – Segurança e saúde no trabalho portuário.
NR-33 – Espaços confinados.
NR-35 - Estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura.

4 TERMOS E DEFINIÇÕES

Acondicionamento: ato de embalar os resíduos segregados, em sacos ou recipientes que evitem vazamentos e resistam às ações de ruptura; prepará-los para a coleta de forma sanitariamente adequada, como ainda compatível com o tipo e a quantidade de resíduos.

Agente biológico: bactérias, fungos, vírus, clamídias, riquétsias, micoplasmas, parasitas, linhagens celulares, outros organismos e subprodutos metabólicos como príons e toxinas.

Análise Preliminar de Riscos (APR): processo de avaliação e tratamento de riscos de uma tarefa específica, por profissional habilitado, em prol de uma autorização

especial e/ou como subsídio à elaboração de um procedimento que contemple os treinamentos, demais procedimentos operacionais, os materiais, as ferramentas e outros dispositivos necessários à execução segura da tarefa.

Área do Porto Organizado: área delimitada por ato do Poder Executivo que compreende as instalações portuárias e a infraestrutura de proteção e de acesso ao porto organizado.

Armazenamento temporário: consiste na guarda temporária dos recipientes contendo os resíduos acondicionados, visando agilizar a coleta e otimizar o deslocamento entre os pontos geradores e o ponto destinado ao tratamento ou disposição final.

Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE): documento emitido pela Anvisa que comprova que a empresa está autorizada a exercer as atividades descritas no certificado e no qual constam o número da autorização da empresa e seu endereço.

Certificado de Destinação Final de Resíduos (CDF): documento emitido pelo Destinador e de sua exclusiva responsabilidade que atesta a tecnologia aplicada ao tratamento e/ou destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos recebidos em suas respectivas quantidades, contidos em um ou mais MTRs.

Certificado de Retirada de Resíduos de Embarcação (CRRE): documento padrão, expedido pela empresa coletora de resíduos, que deverá conter todas as informações relacionadas com a retirada de resíduos de embarcação, a partir da coleta a bordo até a entrega formal dos resíduos para destinação final.

Credenciamento: procedimento administrativo pelo qual a empresa coletora de resíduos é qualificada pela Autoridade Portuária para prestar serviços de retirada de resíduos de embarcações em instalação portuária brasileira.

Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR): documento que registra as quantidades de resíduos sólidos geradas, transportadas e destinadas por geradores, transportadores e unidades de destinação.

Destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

Disposição final: ato de colocar os resíduos, em locais ou instalações previamente preparados para recebê-los, obedecendo a critérios técnicos de construção e operação, e com licenciamento ambiental de acordo com a legislação vigente.

Disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

Empresa coletora de resíduos: pessoa jurídica, de direito público ou privado, habilitada perante os órgãos competentes, credenciada pela autoridade controladora para a prestação de serviços de retirada de resíduos de embarcações em instalação portuária brasileira.

Faixa portuária: denominação usual do cais público do Porto de Paranaguá, recinto alfandegado administrado pela empresa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (Appa) inserido na área primária terrestre do Porto de Paranaguá.

Ficha com Dados de Segurança (FDS): ficha técnica anteriormente denominada ficha de informações de segurança de produto químico (FISPQ), elaborada no Brasil, pelos fabricantes e processadores de produtos químicos, com informações sobre a composição química, propriedades físicas e químicas, perigos à saúde e segurança, ações de resposta às emergências, disposição e destinação final adequada dos resíduos do produto, conforme ABNT NBR 14725.

Gerador de resíduos: operadores portuários e demais empresas portuárias, embarcações, plataformas e afins, cujo responsável é pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, direta ou indiretamente demandante de serviço de retirada de resíduos em instalação portuária brasileira.

Gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

***Global Integrated Shipping Information System* (GISIS)**: “Sistema Global Integrado de Informações sobre Marinha Mercante” é o sistema de informação de uso público gratuito, desenvolvido pela *International Maritime Organization* (IMO). Compõe-se de diversos módulos que tratam de informações de interesse da comunidade marítima e portuária.

Grave e iminente risco (GIR): toda condição ou situação de trabalho que possa causar acidente ou doença com lesão grave ao trabalhador.

"Lixo" (*garbage*): todos os tipos de rejeitos de mantimentos, rejeitos domésticos e operacionais, exceto peixe fresco e suas partes, gerados durante a operação normal do navio e passíveis de serem descartados contínua ou periodicamente, exceto aquelas substâncias que estão definidas ou listadas nos Anexos I, II, IV e VI da Convenção MARPOL 73/78.

Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR): documento numerado de controle de expedição, transporte e recepção de resíduos sólidos, preenchido pelo gerador para emissão pelo órgão ambiental competente, que deverá acompanhar o transporte do resíduo até a destinação final ambientalmente adequada.

Óleo lubrificante usado ou contaminado: óleo lubrificante que, em decorrência do seu uso normal ou por motivo de contaminação, tenha se tornado inadequado à sua finalidade original.

Permissão de trabalho (PT): documento de ratificação da APR ou procedimento com medidas necessárias para execução segura de uma tarefa específica onde haja risco com severidade catastrófica (fatalidade ou lesão pessoal grave).

Plano de emergência: conjunto de medidas que determinam e estabelecem as responsabilidades setoriais e as ações a serem desencadeadas imediatamente após um incidente, bem como definem os recursos humanos, materiais e equipamentos adequados à prevenção, controle e combate à emergência.

Plano de Ação de Emergência (PAE): plano de emergência elaborado para fornecer diretrizes e informações para o desencadeamento de procedimentos lógicos, técnicos e administrativos, estruturados de forma a propiciar resposta rápida e eficiente às emergências para minimizar os riscos e impactos à comunidade e ao meio ambiente.

Plano de Emergência Individual (PEI): plano de emergência que contém informações e descrição dos procedimentos de resposta da respectiva instalação a um incidente de poluição por óleo que decorra de suas atividades, elaborado nos termos de norma própria.

Plano de trabalho: documento a ser elaborado e apresentado por empresa prestadora de serviço portuário cadastrada à Portos do Paraná, de conteúdo estabelecido em normas e regulamentos da Portos do Paraná visando o tratamento de riscos e prevenção de impactos ambientais, para requerer autorização da execução do serviço.

***Port Reception Facility Database* (PRFD-GISIS):** módulo do GISIS referente às instalações portuárias para recepção de resíduos de embarcações.

Porto Sem Papel: sistema estruturador para a análise e a liberação de mercadorias nos portos brasileiros, inclusive documentos exigidos para o trânsito seguro de produtos perigosos.

Procedimentos operacionais: conjunto de instruções claras e suficientes para o desenvolvimento das atividades operacionais de uma instalação, considerando os perigos e aspectos ambientais associados a riscos à saúde e segurança aos trabalhadores e à população externa e/ou a impactos ou incidentes ambientais.

Produto perigoso: qualquer substância nociva ou perigosa que, sob condições normais, tenham alguma instabilidade inerente, que, sozinhas ou combinadas com outras cargas, possam causar incêndio, explosão, corrosão de outros materiais, ou ainda, que sejam suficientemente tóxicas para ameaçar a vida, as instalações portuárias e o meio ambiente, se não houver controle adequado. Incluem-se também os recipientes ou embalagens que tenham contido anteriormente produtos perigosos e estejam sem as devidas limpeza e descontaminação que anulem os seus efeitos prejudiciais.

Reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos.

Rejeito: resíduos para os quais ainda não há tecnologia ou viabilidade econômica que permita seu tratamento, reaproveitamento ou reciclagem.

Resíduos da construção civil: gerados em obras de construção civil, reformas, reparos e demolições, incluindo os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis.

Resíduos de embarcação: resíduos sólidos, semissólidos ou pastosos e líquidos gerados durante a operação normal da embarcação, tais como resíduo hospitalar ou de saúde, água de lastro suja, água oleosa de porão, mistura oleosa contendo químicos, resíduos líquidos oleosos (borra), água com óleo resultante de lavagem de tanques, crosta e borra resultantes da raspagem de tanques, substâncias químicas líquidas nocivas, esgoto e águas servidas, lixo doméstico operacional, resíduos de limpeza de sistemas de exaustão de gases e substâncias redutoras da camada de ozônio, outros resíduos, como água de lavagem não oleosa, resíduos de perfurações de poços, que não sejam necessariamente originários de embarcações, mas precisem transitar pelas instalações portuárias e ser devidamente destinados.

Resíduos de serviços de saúde: os provenientes de qualquer unidade que execute atividade de natureza médico-assistencial às populações humana e animal, centros

de pesquisa, desenvolvimento ou experimentação na área de farmacologia e saúde, bem como os medicamentos vencidos ou deteriorados oriundos dessas atividades.

Resíduos não perigosos: não enquadrados como perigosos;

Resíduos perigosos: aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica.

Resíduos sólidos: qualquer forma de matéria ou substância, nos estados sólido e semissólido, que resulte de atividades de origem industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços e de varrição, bem como de outras atividades da comunidade, capazes de causar a poluição ou a contaminação do meio ambiente. Ficam incluídos nesta definição os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água, aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como determinados líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou corpos de água, ou exijam para isso soluções técnica e economicamente inviáveis em face a melhor tecnologia disponível.

Resíduos sólidos de interesse da fiscalização federal agropecuária: resíduos provenientes do exterior e que devido à presença potencial ou efetiva de agentes biológicos, consideradas suas características de virulência, patogenicidade, concentração ou poder de dispersão, apresentem risco de produzir, dar causa ou transmitir doenças animais, zoonoses ou pragas em vegetais. São assim considerados, quando procedentes do exterior, nas seguintes situações:

a) apreensões de produtos de interesse agropecuário, transportados como bagagem ou encomenda;
b) retirada de lixo de bordo, restos e sobras de alimentos de aeronaves, embarcações e veículos terrestres, bem como de outros meios de transporte;
c) varredura e retirada de resíduos, restos de alimentos, cama e forragem de animais vivos, além de outros materiais agregados ou no interior de contentores, aeronaves, embarcações e veículos terrestres, bem como outros meios de transporte.

Solicitação de entrada de veículo (SEV): registro gerado no âmbito do sistema Appaweb para autorização de entrada de um veículo em áreas alfandegadas do Porto de Paranaguá mediante motivação devidamente justificada.

Risco grave e iminente: toda condição ou situação de trabalho que possa causar acidente ou doença com lesão grave à integridade física das pessoas e/ou dano grave ao meio ambiente.

Zona primária: É a área alfandegada onde devem estacionar ou transitar veículos procedentes do exterior ou a ele destinados; ser efetuadas operações de carga, descarga, armazenagem ou passagem de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas; e embarcar, desembarcar ou transitar viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados. São locais exclusivos com controle aduaneiro permanente e ostensivo, compreendendo área terrestre ou aquática, contínua ou descontínua, ocupada pelos portos alfandegados, demarcada pela Autoridade Aduaneira local[4], ouvido o órgão ou empresa a que esteja afeta a administração do local a ser alfandegado.

Zona secundária: Compreende a parte restante do território aduaneiro não correspondido pela zona primária, incluindo-se as águas territoriais e espaço aéreo. Tem um controle continuado, o que significa que será exercido em qualquer dia ou hora em que haja manuseio ou movimentação de mercadorias.

[4] Nos portos de Paranaguá e Antonina atualmente demarcada pelo Ato Declaratório Executivo ALF/PGA nº 15/2013.

5 DESCRIÇÃO

5.1 Disposições Gerais

Nenhum trabalho deve ser executado sem que tenha sido objeto de planejamento prévio, devendo ser destinado um período adequado para o seu planejamento.

Além deste PO, outros Regulamentos e Normas deverão ser atendidos nas atividades, quando aplicáveis.

O responsável pelos trabalhos deverá garantir que todos tenham conhecimento deste procedimento, bem como a sua operacionalização.

Todo trabalhador deverá receber treinamento ou instruções satisfatórias quanto aos métodos de trabalho que deverá utilizar com vistas a salvaguardar sua saúde e prevenir acidentes.

5.2 Credenciamento junto à Autoridade Portuária

A prestação de serviços de retirada de resíduos da faixa portuária e de embarcações nos portos organizados de Paranaguá e de Antonina é restrita às empresas credenciadas junto à Diretoria de Meio Ambiente (DMA) da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (Appa), Autoridade Portuária, e restrita ao rol de tipos de serviço autorizados para cada empresa:

- Retirada de resíduos da faixa portuária:
  - a) Não perigosos (classe II);
  - b) Perigosos (classe I):
    - i. Líquidos oleosos[5];
    - ii. Sólidos contaminados e/ou líquidos químicos/ nocivos
- Retirada de resíduos de embarcações:
  - a) Líquidos oleosos: Anexo I da MARPOL 73/78;
  - b) Líquidos químicos/ nocivos: Anexo II da MARPOL 73/78;
  - c) De esgoto: Anexo IV da MARPOL 73/78;
  - d) Sólidos (“lixo”/ *garbage*): Anexo V da MARPOL 73/78;
  - e) De sistema de limpeza de gases de exaustão de navios (*scrubbers*): Anexo VI da MARPOL 73/78.

[5] Inclusive óleo lubrificante usado e/ou contaminado.

5.2.1 Regras gerais de credenciamento

A Portos do Paraná credenciará empresas interessadas por meio de processo de credenciamento a ser iniciado mediante protocolo eletrônico (protocolo.appa@appa.pr.gov.br) de:

a) Requerimento, conforme modelo (Apêndice 9.2);
b) Documentação específica (válida) exigida para cada tipo de serviço de retirada de resíduos, conforme matriz (Apêndice 9.3);
c) Declaração de responsabilidade assinada pelo seu representante legal (modelo no apêndice 9.4)

O corpo técnico da Diretoria de Meio Ambiente da Portos do Paraná, a quem compete analisar o processo de credenciamento:

a) Se pronunciará sobre o pedido em até 45 (quarenta e cinco dias) contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária para o pedido de credenciamento ou de sua renovação, podendo ser prorrogado por 15 (quinze dias), mediante justificativa;
b) Realizará, no máximo, duas solicitações de complementação de documentação;
c) Receberá complementação documental pela empresa requerente em até 30 (trinta) dias corridos da data de requisição, sendo o descumprimento do prazo sujeito a indeferimento e arquivamento;
d) Realizará análise de cada complementação em até 30 (trinta) dias da data de protocolo eletrônico;
e) Indeferirá e arquivará processo de credenciamento após duas complementações se a documentação exigida permanecer incompleta/ vencida;
f) Emitirá parecer conclusivo da análise informando sobre deferimento ou indeferimento;
g) Emitirá à empresa interessada com processo de credenciamento deferido “Certificado de Habilitação” com validade de até 2 (dois) anos a partir da data de emissão;
h) Atualizará a lista das empresas credenciadas no endereço www.portosdoparana.pr.gov.br e, como autoridade controladora, manterá a Antaq informada sobre a situação das empresas coletoras de resíduos

credenciadas para retirada de resíduos de embarcações para subsídio à atualização pela Antaq no PRFD-GISIS;

Deferido o processo, compete à empresa credenciada junto à Portos do Paraná:

a) Manter atualizada e à disposição da fiscalização da Autoridade Portuária toda a documentação relativa ao seu processo de credenciamento;
b) Solicitar renovação da autorização com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do vencimento da autorização vigente, sendo o descumprimento do prazo sujeito a cancelamento do certificado em sua data de validade.

Havendo a necessidade de realizar alguma diligência acerca de eventuais não conformidades relacionadas a todas as alíneas supracitadas, seja em novos credenciamentos ou renovações, a Autoridade Portuária poderá agendar uma reunião com o representante da empresa credenciada, na qual será lavrada uma ata com as deliberações resultantes da reunião.

Caso uma empresa interessada tenha dois processos de credenciamento indeferidos no período de 12 (doze) meses, a contar da data da primeira solicitação, estará inabilitada a novo pedido de credenciamento pelo prazo de 6 (seis) meses a partir da data do último indeferimento.

Empresas cujo credenciamento para prestação de serviço de retirada de resíduos eventualmente seja suspenso temporária ou definitivamente terão também o seu cadastro junto à Autoridade Portuária suspenso ou cancelado para acesso às áreas alfandegadas.

5.2.2 Relatório mensal de atividades executadas

A elaboração e envio mensal de relatórios de prestação de contas pelas empresas credenciadas à Autoridade Portuária é requisito de manutenção de seu credenciamento. O relatório mensal deve:

a) Conter, no mínimo (nesta sequência):
    i. Carta de apresentação do relatório mensal aos cuidados da Diretoria de Meio Ambiente (DMA) da Portos do Paraná;
    ii. Planilha geral com informações dos serviços prestados no mês a que se refere o relatório conforme modelo da tabela 1;

iii. Cópias legíveis dos planos de trabalho aprovados de serviços executados contendo anexas cópias dos tickets de entrada e de saída gerados nas balanças de acesso ao Porto de Paranaguá;

iv. Cópias legíveis do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e Certificado de Destinação Final (CDF) emitidos no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos (SINIR). No CDF devem constar obrigatoriamente, a devida discriminação dos resíduos associada à identificação de sua origem, informando:

- Data da retirada dos resíduos pela empresa coletora;
- Em caso de resíduos de embarcações, número IMO e nome do navio de onde os resíduos foram retirados;
- Quantidade e relação dos resíduos recebidos, em kg (sólidos) ou toneladas (oleosos), além de sua classificação (NBR 10.004);
- Nome/razão social/CNPJ, da empresa coletora de resíduos;
- Carimbo com nome da empresa e de seu representante e assinatura do mesmo;

v. Cópias legíveis dos planos de trabalho cancelados;

vi. Em caso de resíduos de embarcações, Cópias legíveis dos Certificado de Retirada de Resíduos de Embarcação (CRRE) emitidos no período, conforme modelo no apêndice 9.7 (formulário Appa padrão Antaq) e com todas as assinaturas dos agentes intervenientes;

b) Ser protocolado até o 10º dia útil do mês seguinte àquele findado ao e-mail protocolo.appa@appa.pr.gov.br.

Tabela 1 – Modelo de conteúdo de planilha geral a ser apresentada no relatório mensal.

Plano de trabalho	Situação	Efetivo início da atividade	Local (berço)	Embarcação/ equipamento(s)	Tipo de resíduo	Qtde	Un. (kg/m³)	Empresa solicitante	Data e hora do término	MTR	CDF	CRRE	Prontidão ambiental				
													Embarcação/ veículo dedicado	Profissional(is)			
														Nome 1	Função 1	Nome N	Função N
NNNN	Executado	DD/MM/AA hh:mm	B201	Nome do navio	Sólido	300	kg	Empresa solicitante	DD/MM/AA hh:mm	NNN	NNN	NNN	NNNN	Nome 1	Função 1	Nome N	Função N
NNNN	Executado	DD/MM/AA hh:mm	B201	Nome do navio	Oleoso	50	ton	Empresa solicitante	DD/MM/AA hh:mm	NNN	NNN	NNN	NNNN	Nome 1	Função 1	Nome N	Função N
NNNN	Executado	DD/MM/AA hh:mm	B205	Nome da embarcação	Sólido	100	kg	Empresa solicitante	DD/MM/AA hh:mm	NNN	NNN	NNN	NNNN	Nome 1	Função 1	Nome N	Função N
NNNN	Executado	DD/MM/AA hh:mm	Faixa	Caçamba 5 m³ NNN	Sólido	6.000	kg	Empresa solicitante	DD/MM/AA hh:mm	NNN	NNN	-	-	-	-	-	-
NNNN	Executado	DD/MM/AA hh:mm	Faixa	Caçamba 30 m³ NNN	Sólido	30.000	kg	Empresa solicitante	DD/MM/AA hh:mm	NNN	NNN	-	-	-	-	-	-
NNNN	Cancelado	-	-	-	-	-	-	-	-				-	-	-	-	-

5.3 Planejamento de trabalho e acesso às áreas alfandegadas

Cada serviço desta natureza a ser prestado nas áreas dos portos organizados de Paranaguá e de Antonina deve ser objeto de planejamento prévio a ser apresentado pela empresa credenciada à Diretoria de Meio Ambiente da Portos do Paraná por meio de Plano de Trabalho (formulário modelo constante em apêndice a este PO) e de seus anexos obrigatórios (listados neste PO e no modelo) para subsídio à autorização prévia.

A entrega do Plano de Trabalho e de seus anexos obrigatórios deve se dar por meio de solicitação eletrônica com envio de arquivo .pdf (unificado, legível e de tamanho inferior a 20 mb) ao e-mail fiscalizacao.sgi@appa.pr.gov.br com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação ao início da operação[6] ou, quando não for possível, minimamente com 6 (seis) horas de antecedência e dentro do horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 12h e das 13h30 às 18h[7].

Planos de Trabalho aprovados terão validade de 07 (sete) dias, após o qual há necessidade de novo requerimento. Neste período, mediante solicitação pela agência/ empresa responsável pelo navio/ embarcação ou operadora portuária, as SEV dos veículos listados estarão liberadas para um acesso único e específico para a motivação apresentada no Plano de Trabalho. Acessos adicionais eventualmente necessários para um mesmo veículo poderão ser liberados mediante justificativa no Plano de Trabalho.

Havendo riscos de SST com regulamentação específica, tais como serviço em eletricidade, em altura e/ou em espaço confinado, deve ser emitida pela empresa executante uma PT ou PET (embasada na APR ou PO), a ser liberada pela empresa responsável pela área na data ou no início do período do serviço.

Todos os documentos e formulários utilizados antes, durante e após os serviços portuários deverão ser disponibilizados no local de trabalho para fins de fiscalização, como por exemplo: cópia do Plano de Trabalho, FDS dos produtos movimentados (impressa), APR e PT. Após o término do serviço, a empresa executante deverá arquivar os registros em meio digital, passível de fiscalização a qualquer tempo.

---

[6] Requisito disposto no Art. 10 da Resolução Antaq nº 99/2023.
[7] A apresentação do Plano de Trabalho, mesmo que dentro do prazo, não implica que o mesmo será obrigatoriamente aprovado.

Serviços de retirada de resíduos objetos de planos de trabalho aprovados que não foram realizados no prazo previsto por motivos diversos e que necessitem de nova aprovação de prazo devem ser informados na nova solicitação que venha a ser protocolada, além de serem devidamente discriminados na planilha geral do relatório mensal.

5.4 Regras gerais de segurança e trânsito para usuários e veículos

Os requisitos de SSMA estabelecidos neste PO se dão em caráter complementar à regulamentação dos critérios de utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs), utilização de uniformes, trânsito de pessoas, trânsito de veículos (leves e pesados), alimentação, fumódromos, e uso de celular na zona primária estabelecidos no PO-APPA-SGI-024, cujo cumprimento é obrigatório a todas as pessoas e veículos nas áreas sob gestão da Portos do Paraná e o descumprimento sujeito à política de consequências estabelecido no mesmo PO.

Além disso, ficam ratificados os seguintes requisitos mínimos para entrada e saída de veículos na Zona Primária (recinto alfandegado) do Porto de Paranaguá:

a) O acesso ao cais público é feito através do portão principal. Para acessar o cais utilizando-se de veículos, a empresa executante e seus prestadores de serviços deverão estar cadastrados no sistema APPAWEB, conforme Regulamento da Appa;
b) Para subcontratados, além do cadastramento no sistema APPAWEB, o representante da empresa também deverá permitir acompanhar a entrada e a saída do veículo e de seu condutor, tal controle será feito via sistema informatizado, existente na entrada principal do cais público, o acesso ao sistema somente será permitido mediante atendimento às exigências da Appa;
c) Veículos de prestadores de serviço e/ou suporte, deverão ter uma placa contendo as indicações: (“A SERVIÇO DE...” - detalhar o nome da empresa executante). A placa deverá possuir dimensões mínimas de 40 cm x 40 cm (logomarca com dimensões mínimas de 20 cm x 20 cm), e ser do tipo adesivo ou imantada, sendo proibida a utilização de folhas de papel plastificadas e/ou utilização de fita adesiva;
d) As liberações dos veículos operacional e de prontidão ambiental deverão ser feitas separadamente, por meio de solicitações de SEV distintas, sendo que

ambas deverão incluir os planos de trabalho motivadores da entrada de veículo no campo designado no APPAWEB;

e) A aprovação da SEV do veículo operacional somente ocorrerá após a avaliação e aprovação da SEV do veículo de prontidão ambiental;

f) Além das liberações citadas, o condutor do veículo deverá estar devidamente cadastrado e ter seu crachá liberado junto a Guarda Portuária.

5.5 Regras de SSMA para qualquer retirada de resíduos

5.5.1 Regras gerais

Todos os serviços portuários de retirada de resíduos da faixa portuária e de embarcações nos portos organizados de Paranaguá e Antonina devem se dar sob responsabilidade da empresa credenciada em cumprimento:

a) A este procedimento operacional (PO) em sua plenitude, inclusive por eventuais subcontratadas;

b) Ao estabelecido, no mínimo, no rol de documentos de referência listados neste PO, sobretudo quanto às obrigatoriedades:

   i. De licenciamento e de Autorização Ambiental por geradores que sejam obrigados a requerer Autorização Ambiental, de acordo com a legislação estadual vigente;

   ii. De emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) pelo SINIR[8];

   iii. De registrar online a movimentação do resíduo e apresentação dos Certificados de Destinação Final (CDF) do resíduo no sistema MTR/ SINIR.

A cada serviço, cabe-lhe o encargo e a responsabilidade por suas ações ou de terceiros à sua ordem, cumprir e fazer cumprir os requisitos legais e outros requisitos aplicáveis. Sendo assim, independente das regras de SSMA estabelecidas neste PO pela Autoridade Portuária, a(s) empresa(s) credenciada(s) devem elaborar, documentar, implementar, divulgar e manter atualizados seus próprios procedimentos operacionais e/ou, no mínimo, análises preliminares de risco (APR) que contemplem aspectos de saúde, segurança no trabalho e meio ambiente, em

[8] Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos do Ministério do Meio Ambiente (MMA).

conformidade com as especificações de seus serviços, com as recomendações das suas análises de riscos e com as regras deste PO.

5.5.2 Proibições

São proibidos, na prestação de serviços de retirada de resíduos nos portos organizados de Paranaguá e de Antonina:

- Importação de resíduos perigosos (classe I), isto é, retirada de resíduos que não tenham sido gerados por embarcações e suas tripulações ou na faixa portuária;
- Bloqueio de rotas de circulação de pedestres durante os serviços;
- Circulação ou permanência de pessoas sob cargas içadas (por guindaste ou pau-de-carga);
- Circulação ou permanência de pessoas não envolvidas na atividade em áreas isoladas de retirada de resíduos ou no entorno imediato de caminhão poliguindaste em operação, exceto agentes fiscalizadores;
- Durante a operação de equipamentos de guindar:
    - Movimentação de cargas com peso desconhecido;
    - Movimentação em ações de arraste ou com o içamento inclinado em relação à vertical;
    - Içamento de carga que não esteja totalmente desprendida da sua superfície de apoio e livre de qualquer interferência que ofereça resistência ao movimento pretendido;
    - Utilização de cordas de fibras naturais ou sintéticas como elementos de içamento de cargas, salvo cabos de fibra sintética previstos nas normas técnicas nacionais vigentes;
    - Transporte de pessoas, salvo nas condições em operação de resgate e salvamento, sob supervisão de profissional legalmente habilitado, ou quando em conformidade com a NR-12;
    - Trabalho em condições climáticas adversas ou qualquer outra condição meteorológica que possa afetar a segurança dos trabalhadores.
- Movimentação de quaisquer tipos de cargas além de resíduos, passíveis de se configurar como ocorrência crime de contrabando, descaminho, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, entre outras;

- Movimentação de resíduos perigosos que se enquadrem nas seguintes classes e subclasses do IMDG Code: Classe 1 (explosivos); Classe 6, Subclasse 6.1 (substâncias infectantes); e Classe 7 (material radioativo);
- Permanência de equipamentos de acondicionamento temporário de resíduos (tipo caçamba) na faixa portuária com pontos de deterioração dos recipientes e vazamentos causados por corrosão ou outros fatores;
- Retirada de resíduos de embarcações a contrabordo (por outras embarcações)[9];
- Retirada de resíduos de embarcações sem as devidas medidas de segurança ambiental estabelecidas neste PO;
- Armazenamento temporário ou transbordo de resíduos de embarcações provenientes do exterior nas áreas dos portos organizados de Paranaguá e de Antonina;
- Utilização de caçambas ou contentores da Appa para a disposição de resíduos de bordo de embarcações;
- Qualquer atividade que envolva o acesso ao interior de tanques de caminhões na faixa portuária, por se tratar de atividade em espaço confinado que dificulta o resgate a eventuais vítimas.

5.5.3 Regras para equipamentos e veículos

5.5.3.1 Equipamentos de acondicionamento, armazenamento e transferência de resíduos

As credenciadas deverão assegurar permanentemente, a fim de prevenir queda/ derrame de resíduos em trabalhadores, no cais/ píer e/ou na água, a integridade de:

a) Sacos de acondicionamento de resíduos;
b) Recipientes de acondicionamento (*big bags* e outros recipientes);
c) Equipamentos de armazenamento temporário (caçambas estacionárias isentas de pontos de deterioração e vazamentos causados por corrosão ou outros fatores);
d) Equipamentos de transferência de resíduos líquidos (mangueiras/ mangotes, válvulas, conexões, entre outros).

[9] Exceto sob circunstâncias específicas de impossibilidade de atracação e com autorização formal da Receita Federal do Brasil (RFB) obtida previamente e apresentada juntamente do Plano de Trabalho, utilizando embarcação de empresa devidamente autorizada como EBN pela ANTAQ.

Além disso, é obrigatório a todas as caçambas de armazenamento temporário:

a) Que sejam dotadas de proteção contra intempéries (por tampas ou sistemática de enlonamento quando não estiverem em uso e durante chuvas);
b) Que sua(s) localização(ões) geográfica(s) dentro do cais público do Porto de Paranaguá seja(m) previamente comunicada(s), em arquivo .kmz ou .kml, à Diretoria de Meio Ambiente (DMA) da Appa, tanto no credenciamento como em qualquer alteração (fiscalizacao.sgi@appa.pr.gov.br).

5.5.3.2 Local de parada/ estacionamento de veículos de retirada de resíduos durante a prestação do serviço

A parada/ estacionamento de veículo(s) de retirada de resíduos para prestação do serviço:

a) Em local que não obstrua vias de circulação, rotas de pedestres e o acesso a equipamentos de resposta a emergência.
b) Com o veículo posicionado no sentido da saída do local.
c) Com respeito integral a todas as sinalizações verticais e horizontais da Faixa Portuária ou sinalizações móveis de terceiros.
d) Distante 3,5m ou mais da borda do cais, devidamente posicionado fora dostrilhos de carregadores de navios (*shiploaders*) e fora da largura de movimentação destas estruturas.

Logo após a parada/ estacionamento do veículo de retirada de resíduos no local definido para prestação do serviço:

a) Veículos de retirada de resíduos não perigosos da faixa portuária, tais como caminhões poliguindaste ou *roll-on*/ *roll-off* (que utilizam a força do motor para guindar as caçambas), devem estar com freio de estacionamento e pisca-alerta acionados;
b) Demais veículos devem ser desligados, com freio de estacionamento acionado e colocados os calços de segurança.

No caso de serviços de resíduos líquidos oleosos que demandam o envolvimento de mais de um caminhão-tanque, deve ser adotada a medida de segurança ambiental de escalonamento de veículos estabelecida no subitem 5.7.4.

Por fim, fica proibido o estacionamento de veículos transportadores de produtos perigosos (TRPP) sinalizados com rótulos de risco, painéis de segurança e demais símbolos (o que pressupõe que estejam carregados ou vazios, mas contaminados)

em vias e estacionamentos públicos do porto organizado, inclusive em vagas internas e externas do Prédio Dom Pedro II do Porto de Paranaguá.

5.5.3.3 Trânsito de veículos de retiradas de resíduos em geral

Todos os veículos da empresa credenciada empregados nos serviços de coleta e transporte de resíduos devem estar identificados com o nome/ logomarca desta credenciada, assim como possuírem sistema de monitoramento online por rastreador GPS a ser disponibilizado à Appa para acompanhamento dos veículos e com possibilidade de consulta/ download do histórico de movimentação pretérita.

Especificamente os veículos dotados de equipamentos de guindar, como caminhões poliguindaste ou *roll-on*/ *roll-off* devem ser dotados de proteções em partes móveis projetadas e construídas de modo a atender aos requisitos de segurança estabelecidos na NR-12.

Os veículos utilizados para a retirada de resíduos deverão estar descarregados ao adentrarem a área alfandegada do Porto de Paranaguá para viabilizar a determinação da tara, peso bruto total do caminhão e quantidade líquida (em kg) de resíduos coletados para transporte e destinação a cada serviço. Portanto, os resíduos coletados no âmbito de cada serviço objeto de plano de trabalho específico (embarcação ou cliente) devem ser transportados para fora do porto e descarregados antes de novo acesso para outra coleta com o mesmo veículo.

Na ocasião da execução dos serviços de retirada de resíduos, a parada/ estacionamento de veículos deve se dar:

i. Em local que não obstrua vias de circulação, rotas de pedestres e o acesso a equipamentos de resposta a emergência;
ii. Com a devida sinalização de segurança delimitada por no mínimo quatro cones para sinalização da via que atendam à NBR 15071 (na cor laranja, com duas faixas retrorrefletivas brancas, base de sustentação laranja ou preta, altura entre 700 e 760 mm e base com lado de 400 ± 20 mm), sendo um em cada extremidade do veículo;
iii. Com respeito integral a todas as sinalizações verticais e horizontais da Faixa Portuária ou sinalizações móveis de terceiros.

5.5.3.4 Transporte rodoviário de produtos perigosos

O transporte rodoviário de produtos perigosos pelas empresas credenciadas para prestação de serviço de retirada de resíduos de embarcações (sólidos e, principalmente, oleosos) nos portos de Paranaguá e Antonina deve se dar:

a) Em conformidade com o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e suas Instruções Complementares;
b) No caso de resíduos líquidos oleosos, por veículos tipo caminhão-tanque estanque e com CTPP, CIV e CIPP válidos, sendo proibido o uso de demais tipos de veículos;
c) Por veículos onde haja segregação entre a carga transportada e o pessoal envolvido no transporte;
d) Com veículos e equipamentos devidamente sinalizados durante as operações de carga, transporte, descarga, transbordo, limpeza e descontaminação de produtos perigosos[10];
e) Com veículos portando, no mínimo, os equipamentos relacionados a seguir:
    i. No caso de resíduos líquidos oleosos, mangueira/ mangote de transferência:
        i. Isentas de vazamentos aparentes, rachadura ou bolha;
        ii. De material antiestático;
        iii. De resistência mecânica adequada à torção, fricção e à pressão de trabalho às quais serão sujeitas, sobretudo em retiradas de líquidos oleosos por bombeamento pela embarcação geradora do resíduo;
        iv. Com marcações obrigatórias e válidas;
        v. De comprimento suficiente para execução do serviço preferencialmente sem a junção de mangueiras/ mangotes entre o *manifold* de descarga da embarcação e o caminhão tanque estacionado para o lado de dentro de trilhos de carregadores de navios (*shiploaders*). Caso seja tecnicamente necessário a realização de junções, essas devem ser realizadas com peças

[10] A sinalização apenas deve ser retirada: I - após o descarregamento, no caso de carga embalada, quando veículos e equipamentos de transporte não apresentarem contaminação ou resíduo dos produtos transportados (ex. caminhões baú transportadores de resíduos sólidos perigosos que não apresentem contaminação); e II - após as operações de limpeza e descontaminação (ex. caminhões tanque descontaminados).

de conexão a prova de vazamento, com engate rápido, enforcador, posicionadas no convés e/ou no cais;

ii. Calços com dimensões mínimas de 150 x 200 x 150 mm, sendo:

i. 2 (dois) para caminhão, caminhão-trator com semirreboque e outros veículos com peso bruto total de até 3,5 t;

ii. 4 (quatro) para caminhão com reboque (Romeu e Julieta), bitrem, bitrenzão ou rodotrem;

iii. 6 (seis) para tritrem;

iii. Jogo de ferramentas adequado para reparos em situações de emergência durante a viagem;

iv. 4 (quatro) cones para sinalização da via que atendam à NBR 15071, como serem na cor laranja, com duas faixas retrorrefletivas brancas, base de sustentação laranja ou preta, altura entre 700 e 760 mm e base com lado de 400 ± 20 mm;

v. No caso de resíduos líquidos oleosos, 4 (quatro) placas de sinalização de advertência PERIGO – NÃO FUME - AFASTE-SE;

vi. 2 (dois) extintores de pó 4-A:30-B:C ou 30-B:C, que devem estar alocados nas extremidades ou laterais externas do caminhão (tanto para caminhões-tanque como para demais veículos de resíduos sólidos de embarcações com capacidade superior a 1 t de carga);

f) Demais equipamentos de acordo com as exigências aplicáveis à classe ou subclasse de risco, considerando os seus riscos e os critérios de classificação que estão estabelecidas na legislação vigente.

5.5.3.5 Retirada de resíduos líquidos oleosos

Caminhões tanque utilizados na retirada de resíduos líquidos oleosos, serviço que demanda trabalho em altura acima do tanque, devem ser equipados com guarda-corpo (fixo ou por acionamento pneumático) para ancoragem e proteção contra quedas.

5.5.3.6 Coleta de óleos lubrificantes usados ou contaminados

Os caminhões coletores de óleo lubrificante usados ou contaminados devem possuir indicados, nas laterais e na parte traseira dos tanques, em letra (fonte) arial, no tamanho compatível ao espaço, os seguintes dizeres: ÓLEO LUBRIFICANTE USADO – COLETOR AUTORIZADO ANP Nº ___ (citar o número da autorização).

5.5.3.7 Local de estacionamento de veículos de retirada de resíduos após o horário permitido de saída da faixa portuária

Considerando que a Portaria da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Paranaguá (ALF/PGA) nº 54/2011, alterada pela Portaria ALF/PGA nº 82/2011, autoriza a saída de veículos carregados com resíduos da faixa portuária (recinto alfandegado) somente no horário das 9h (nove) às 19h (dezenove), a Autoridade Portuária, por meio da equipe da Gerência de Fiscalização da Diretoria de Operações Portuárias determinará locais específicos para o estacionamento desses veículos mediante contato prévio das empresas credenciadas com este setor a cada demanda desta natureza.

5.5.4 Pessoal e competências necessárias

5.5.4.1 Pessoal e competências necessárias para retiradas de resíduos em geral

A prestação de serviços de retirada de resíduos deve obrigatoriamente se dar por, no mínimo, condutor devidamente habilitado para a categoria do veículo utilizado no transporte, sendo evidência objetiva Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida compatível com o veículo.

Além disso, todos os colaboradores das empresas credenciadas devem:

a) Receber informações obrigatórias pela NR-01 sobre:
   i. Os riscos ocupacionais que existam ou possam originar-se nos locais de trabalho;
   ii. Os meios para prevenir e controlar tais riscos;
   iii. As medidas adotadas pela organização;
   iv. Os procedimentos a serem adotados em situação de emergência;
   v. Os procedimentos a serem adotados em risco grave e iminente à vida.
b) Ser orientados e treinados quanto ao uso e conservação de EPIs (NR-06).

5.5.4.2 Pessoal e competências necessárias para retiradas de resíduos perigosos

Serviços portuários de retirada de resíduos perigosos, seja da faixa portuária ou de embarcações, devem se dar com participação de condutor(es) aprovado(s) em curso específico para Movimentação de Produtos Perigosos (MOPP), sendo evidências objetivas a CNH compatível com o veículo contendo anotação do Curso Específico

de Transporte de Produtos Perigosos (CETPP) ou, na ausência desta inscrição na CNH, certificado original de realização do curso.

5.5.4.3 Pessoal e competências necessárias para retiradas de resíduos líquidos oleosos

Todos os colaboradores da equipe constantes no processo de credenciamento de empresas de retirada de resíduos líquidos oleosos (de embarcações e/ou da faixa portuária) devem ser capacitados em curso conforme critérios da NR-20.

Adicionalmente, especificamente os colaboradores de empresas de retirada de resíduos líquidos oleosos de embarcações, que envolve a tarefa de manuseio de mangueiras acima do tanque do caminhão, devem ser capacitados conforme critérios da NR-35 para serem autorizados ao exercício de atividades com trabalho em altura.

Para ambos os casos, é obrigatória a apresentação e manutenção de cópias de evidências de realização destes treinamentos no processo de credenciamento.

5.5.5 Medidas de proteção individual

Profissionais envolvidos na prestação de serviços de retirada de resíduos devem obrigatoriamente utilizar, no mínimo:

a) Vestimenta ou uniforme operacional de alta visibilidade, sendo recomendável calça e camisa de manga longa;
b) Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados aos riscos da função (conforme PGR/NR-01 da empresa credenciada), sendo minimamente:
    i. Calçado de segurança;
    ii. Capacete de segurança com jugular;
    iii. Luvas de segurança de material compatível com os riscos;
    iv. Óculos de segurança e/ou proteção respiratória, de acordo com riscos;
    v. Colete salva-vidas homologado pela DPC nas proximidades da borda livre de píer, cais e/ou de embarcações.

Tais regras básicas são estabelecidas sem prejuízo a demais requisitos legais a serem cumpridos pelas empresas prestadoras de serviços de retirada de resíduos, bem como de assegurarem a devida habilitação e/ou qualificação para atividades de risco específicas à função do trabalhador, como trabalho em altura (NR-35).

Os EPIs devem ser selecionados e fornecidos pelo empregador com base em seus próprios estudos/ laudos técnicos comprobatórios da eficácia contra os agentes,

precisam ser higienizados em processo separado e exclusivo, inspecionados quanto à integridade e eficiência, devendo ser providenciada substituição de EPIs impróprios para o uso, cuja utilização é proibida.

É obrigatória a orientação quanto à obrigatoriedade do correto uso e conservação de EPIs a todos os colaboradores constantes no processo de credenciamento da empresa, a ser evidenciada por meio de documento de comprovação.

5.5.6 Medidas de proteção coletiva

Isolamento e sinalização de segurança

A área de retirada de resíduos deve possuir um entorno de 7,5 m devidamente isolado pelos cones para sinalização da via que atendam à NBR 15071 (na cor laranja, com duas faixas retrorrefletivas brancas, base de sustentação laranja ou preta, altura entre 700 e 760 mm e base com lado de 400 ± 20 mm).

5.5.7 Medidas de segurança ambiental

Proteção de elementos de drenagem

Em caso de retirada de resíduos líquidos a granel, como óleo lubrificante usado ou contaminado por caminhão-tanque coletor autorizado, deve-se priorizar a execução da atividade a 25 m ou mais de distância de drenagens. Caso não seja possível, o responsável pelo serviço deve utilizar uma tampa de contenção de forma a vedar completamente cada bueiro, além de uma barreira absorvente ao redor do bueiro posicionada a uma distância de 10 cm de cada lado do bueiro.

5.5.8 Higiene e limpeza

A empresa credenciada deve observar permanentemente durante todo o período de cada serviço de retirada de resíduos condições mínimas de higiene e limpeza, por meio de:

a) Remoção, armazenagem temporária e destinação adequada dos resíduos e demais materiais inservíveis gerados;
b) Isenção de qualquer descarga de óleo, mistura oleosa e/ou de demais substâncias nocivas ou perigosas a partir de qualquer fonte.

5.6 Regras de SSMA para retirada de resíduos da faixa portuária

5.6.1 Regras gerais

A retirada de resíduos da faixa portuária abrange principalmente aqueles gerados em instalações portuárias situadas e/ou atividades exercidas neste recinto alfandegado administrado pela Appa, podendo também haver, esporadicamente, retirada de resíduo que venha a ser gerado em atividade de desinfecção de mercadorias importadas (provenientes do exterior), como equipamentos agrícolas usados.

Particularidades do planejamento de trabalho

A retirada de qualquer tipo de resíduo proveniente do exterior de origem vegetal (inclusive florestal) ou animal deverá ser previamente informada e anuída pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA). O Plano de Trabalho para remoção de resíduos de origem vegetal e/ou animal deverá estar acompanhado de cópia da anuência do MAPA.

5.6.2 Regras por tipo de resíduo a ser retirado da faixa portuária

5.6.2.1 Regras para retirada de resíduos não perigosos

Equipamentos de acondicionamento, armazenamento e transferência de resíduos

Conforme disposto no subitem 5.5.3.1.

Parada/ estacionamento de veículo de retirada de resíduos

Conforme disposto no subitem 5.5.3.2.

Coleta, transporte e destinação final

a) A coleta deve se dar com as devidas medidas de controle aos riscos físicos e biológicos;
b) O transporte deve se dar em veículos com equipamento/ compartimento de acondicionamento estanque íntegros, conforme disposto em 5.5.3.3;
c) A destinação deve ser ambientalmente adequada, devidamente licenciada e autorizada.

5.6.2.2 Regras para retirada de resíduos perigosos líquidos oleosos

Coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado

Em virtude de regulamentações específicas, a atividade de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado somente poderá ser exercida por pessoa jurídica, constituída sob as leis brasileiras, que possuir autorização da ANP.

Além disso, a empresa credenciada que detiver tal autorização da ANP deverá:

a) Adotar as medidas necessárias para evitar que o óleo lubrificante usado ou contaminado venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias, inviabilizando a sua reciclagem;
b) Transportar nos caminhões-tanques cadastrados na ANP exclusivamente óleo lubrificante usado ou contaminado, adequado ao transporte de carga perigosa;
c) Destinar todo o óleo lubrificante usado ou contaminado coletado em conformidade com a Resolução Conama nº 362/2005 (reciclagem por meio do processo de rerrefino) ou outra que venha a sucedê-la.

Parada/ estacionamento de veículo de retirada de resíduos

Conforme disposto no subitem 5.5.3.2.

Adoção das medidas de proteção coletiva e de segurança ambiental

Com o veículo devidamente desligado, com freio de estacionamento acionado e com os calços de segurança, deverão ser adotadas as medidas de proteção coletiva cabíveis exigidas no subitem 5.5.6 e 5.5.7.

Controle de fontes de ignição, incluindo riscos de eletricidade estática

Durante todo o processo de retirada de resíduos líquidos oleosos é de obrigação de todos os envolvidos cumprir e assegurar o cumprimento de proibições de fumo e de demais fontes que possam gerar ignição.

Além disso, antes da conexão de mangueira e transferência de resíduo oleoso, o condutor e/ou auxiliar devem obrigatoriamente proceder ao controle de riscos de eletricidade estática, seja por meio de aterramento e neutralização do potencial elétrico do veículo ou por meio de ligação para equalização de potencial.

Engate de mangueira na conexão e transferência

O engate de mangueira na conexão de descarga do contentor/ equipamento de onde será coletado o resíduo oleoso somente pode ser realizado com veículo recebedor desligado.

A efetiva transferência somente pode iniciar após asseguradas as medidas de segurança das etapas anteriores e dupla verificação dos engates/ conexões e de

dispositivos de segurança pelo condutor, que também deve supervisionar toda a operação.

A vazão da transferência deve ser estabelecida em procedimento interno da empresa responsável pelo serviço de retirada de resíduo oleoso, com margem de segurança em relação à resistência da mangueira/ mangote e capacidade de bombeamento.

Desengate e retirada ou recolhimento de mangueira

Findada a transferência, os profissionais envolvidos na retirada de resíduo oleoso devem proceder ao desengate e retirada ou recolhimento de mangueira conforme procedimentos próprios que evitem quaisquer derramamentos/ gotejamentos.

Transporte e destinação final de resíduos líquidos oleosos de embarcações

O transporte de resíduos líquidos oleosos deve se dar conforme regras aplicáveis estabelecidas no subitem 5.5.3 Regras para equipamentos e veículos.

A destinação final de resíduos líquidos oleosos deve ser:

a) Obrigatoriamente o rerrefino (reciclagem) para quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado;
b) Destinação ambientalmente adequada devidamente licenciada e autorizada para demais resíduos líquidos oleosos (preferencialmente o rerrefino, sempre que possível).

5.6.2.3 Regras para retirada de resíduos perigosos sólidos contaminados e/ou líquidos químicos/ nocivos

Parada/ estacionamento de veículo de retirada de resíduos

Conforme disposto no subitem 5.5.3.2.

Adoção das medidas de proteção coletiva e de segurança ambiental

Com o veículo devidamente desligado, com freio de estacionamento acionado e com os calços de segurança, deverão ser adotadas as medidas de proteção coletiva cabíveis exigidas no subitem 5.5.6 e 5.5.7.

Coleta, transporte e destinação final de resíduos líquidos químicos/ nocivos de embarcações

a) Que a coleta seja realizada em recipientes de acondicionamento adequados e mediante adoção de medidas preventivas aplicáveis aos riscos químicos da(s) substância(s) em questão, considerando, minimamente, informações e medidas de segurança constantes na Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ);

b) Que o transporte destes resíduos se dê conforme regras aplicáveis estabelecidas no subitem 5.5.3 Regras para equipamentos e veículos;

c) Que a destinação seja ambientalmente adequada, devidamente licenciada e autorizada.

5.7 Regras de SSMA para retiradas de resíduos de embarcações

5.7.1 Regras gerais

O comandante da embarcação, diretamente ou por meio do seu agente marítimo, é o responsável pela contratação de empresa credenciada junto à Appa para remoção de resíduos em cumprimento às determinações da Lei Estadual nº 18.626/2015 e RL-APPA-SGI-003 - Regulamento de SSMA para embarcações.

Quanto à operacionalização da retirada, pode ser previamente informada à Autoridade Portuária na ocasião do pedido de atracação da embarcação, por meio do sistema Porto Sem Papel (plataforma do Governo Federal), mas deve obrigatoriamente ser pleiteada conforme diretrizes de planejamento de trabalho constantes no subitem 5.3.

5.7.2 Pessoal e competências necessárias

Considerando o risco de queda de homem ao mar, a retirada de resíduos de embarcações deve se dar, no mínimo, por dois colaboradores da empresa credenciada (podendo incluir o motorista), contingente mínimo a ser ampliado por definições da logística interna de cada empresa, análise ergonômica preliminar e/ou de Análise Ergonômica do Trabalho (AET), conforme disposições da NR-17.

Os profissionais da credenciada executantes de serviços de retirada de resíduos de embarcações, empregados ou terceiros, deverão estar treinados quanto à correta execução da retirada de resíduos e nos procedimentos em situações de emergência:

- Ações em caso de queda de resíduos sólidos, sobretudo na água, e/ou em caso de derramamento de resíduos líquidos, no piso do cais/ píer e/ou na água;
- Ações em caso de condições adversas de tempo, queda de homem ao mar, incêndio, entre outras situações de emergência possíveis.

5.7.3 Medidas de proteção coletiva

Sinalização de identificação do serviço

Durante a prestação de cada serviço portuário de retirada de resíduos de embarcações é obrigatória sinalização informativa do serviço em curso, bem como da empresa executante e da empresa de prontidão ambiental, incluindo contatos telefônicos dos responsáveis.

Figura 1 – Esquema ilustrativo da placa de identificação de serviço em retiradas de resíduos de embarcações.

Isolamento e sinalização de segurança

A área de retirada de resíduos de embarcações deve possuir um entorno de 7,5 m devidamente isolado pelos cones para sinalização da via que atendam à NBR 15071, abrangendo a área de giro de guindastes com cargas de resíduos suspensas. Além disso, deve haver as seguintes sinalizações adicionais, a depender do tipo de resíduo:

a) Resíduos sólidos de navios com uso de guindaste ou pau-de-carga: 3 placas de CUIDADO – CARGA SUSPENSA (figura 2);
b) Resíduos líquidos oleosos: 4 placas de PERIGO – NÃO FUME – AFASTE-SE (figura 3).

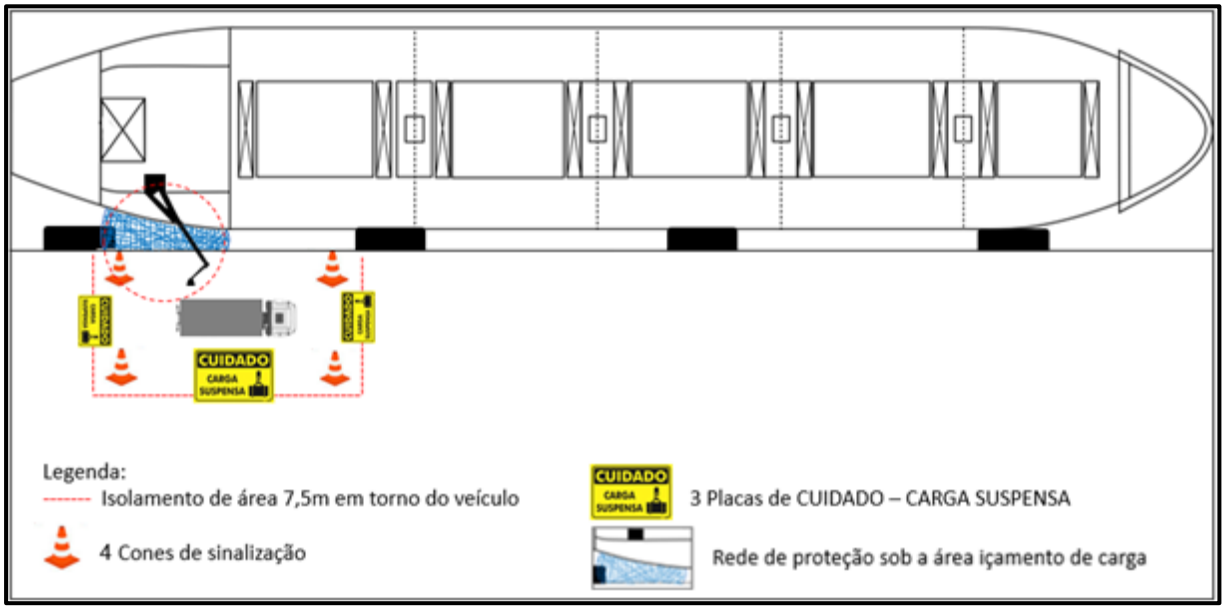

Figura 2 - Esquema ilustrativo de sinalização de segurança do serviço de retirada de resíduos sólidos de embarcações (contendo placas obrigatórias para retiradas de navios com equipamentos de guindar).

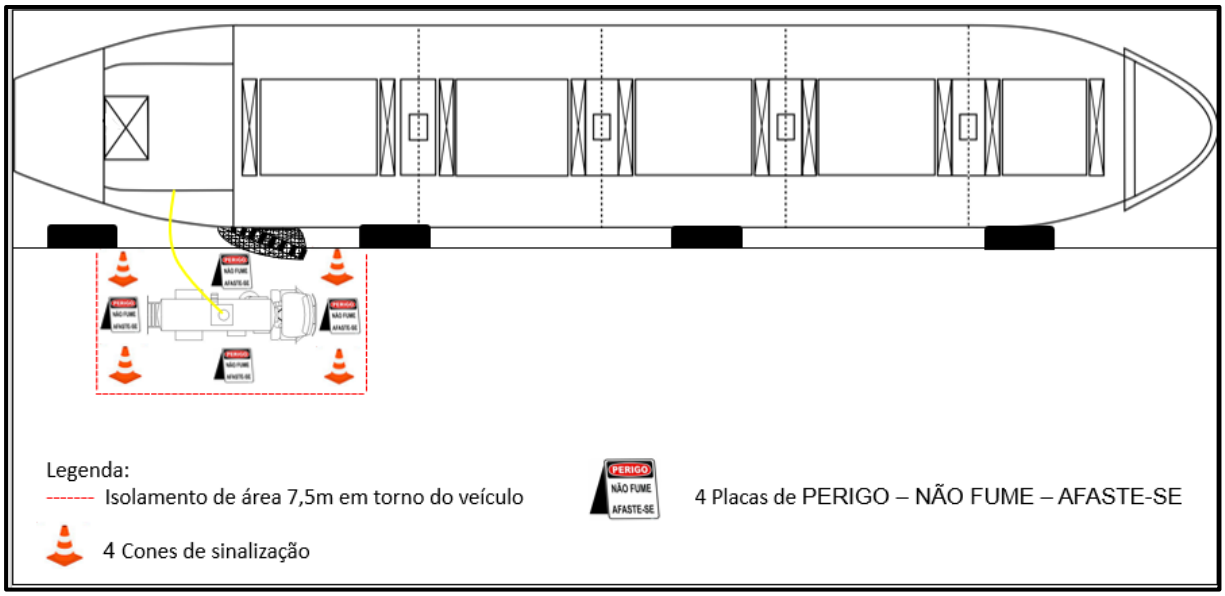

Figura 3 – Esquema ilustrativo de sinalização de segurança do serviço de retirada de resíduos líquidos oleosos de embarcações.

5.7.4 Medidas de segurança ambiental

<u>Redes de proteção contra queda de resíduos sólidos na água</u>

A fim de prevenir a queda de resíduos sólidos na água, a retirada deste tipo de resíduos de embarcações deve se dar obrigatoriamente com adoção de redes de proteção em toda a extensão operacional (área de giro do equipamento de guindar utilizado, seja tipo pau-de-carga ou guindaste de bordo) confeccionadas com:

a) Corda ou fita naval de espessura/ capacidade adequadas à massa do(s) volume(s) passível(is) de queda;

b) Abertura de malha inferior à menor dimensão (lado) indivisível das cargas de resíduos.

Tais equipamentos devem ser de propriedade da empresa credenciada e mantidos íntegros.

Cerco de contenção preventivo

A cada serviço de retirada de resíduos líquidos de embarcações, a empresa credenciada responsável deve proceder, por meio de embarcação(ões) dedicada(s) de prontidão ambiental e de sua(s) tripulação(ões), à formação obrigatória de cerco de contenção preventivo no decorrer de todo o processo de retirada:

a) Completo ao redor de toda a embarcação receptora, quando esta possuir LOA inferior a 100 metros de comprimento (como rebocadores e dragas de pequeno/ médio porte), conforme figura 4 (necessita de, no mínimo, 300 metros de barreiras);

b) Em formato “U” envolvendo a proa ou popa (dependendo do sentido da corrente) e o cais, no decorrer de todo o processo de retirada de resíduos para embarcações receptoras com LOA igual ou superior a 100 metros (figura 5), com, no mínimo, 100 metros de barreiras de contenção.

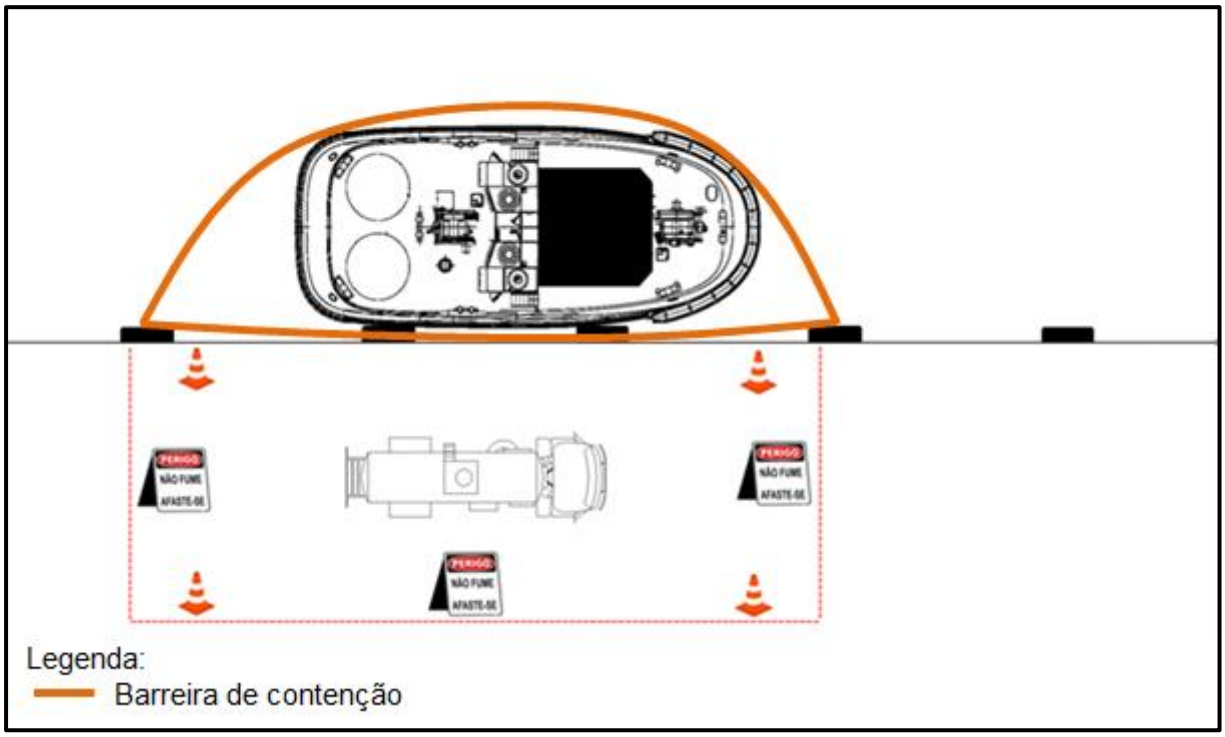

Figura 4 - Esquema ilustrativo de cerco de contenção preventivo a ser obrigatoriamente adotado a cada serviço de retirada de resíduos de embarcações de LOA inferior a 100m (como rebocadores e dragas de pequeno/ médio porte).

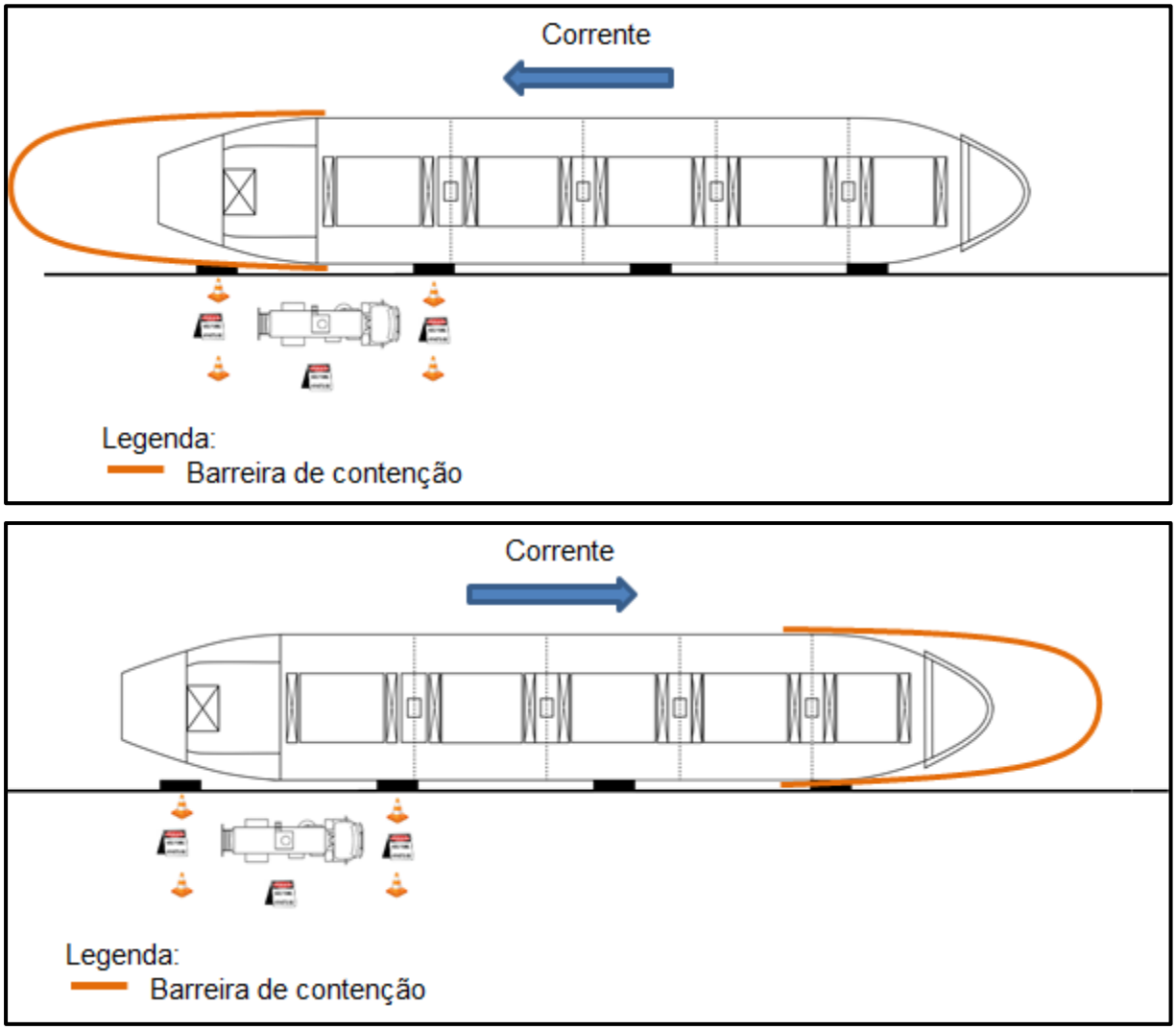

Figura 5 - Esquemas ilustrativos de cerco de contenção preventivo a ser obrigatoriamente adotado a cada serviço de retirada de resíduos de embarcações de LOA igual ou superior 100m (e mantido, conforme sentido da corrente).

Escalonamento de veículos de retirada de resíduos líquidos oleosos

Em casos que a retirada de resíduos líquidos oleosos de uma dada embarcação demanda o envolvimento de mais de um caminhão-tanque, a prestação do serviço deve ser planejada pela empresa responsável para que haja, no máximo, dois veículos simultaneamente dentro do cais público do Porto de Paranaguá.

Além disso, o veículo em espera deve estar parado distante 50 m ou mais do veículo que está transferindo, em local seguro, distante das vias de circulação, sob vigilância de seu condutor durante o tempo integral da parada técnica. A área de parada para espera poderá ser alterada a qualquer tempo pela fiscalização da autoridade portuária.

Tal medida de segurança ambiental visa limitar o inventário de possível derrame ao volume de carga de um veículo por vez.

5.7.5 Pessoal e equipamentos de atendimento a emergência

<u>Para retirada de resíduos líquidos oleosos</u>

As empresas credenciadas para retiradas de resíduos líquidos de embarcações nas áreas dos portos organizados de Paranaguá e Antonina deverão manter a cada serviço capacidade de primeira resposta emergencial dimensionada no seu PAE e/ou PEI, que deve incluir, no mínimo:

a) Um veículo de prontidão ambiental dedicado junto ao local da retirada de resíduo durante todo o transcorrer da operação com:
   i. Dois profissionais para primeira resposta em incidentes ambientais devidamente qualificados por meio de, no mínimo, curso operacional de primeira resposta (*First Responders*) para vazamento de hidrocarbonetos e derivados.
   ii. Barreiras absorvedoras de, no mínimo, 5” (12,5 cm) de diâmetro para proteção de elementos de drenagem;
   iii. Barreiras absorvedoras de, no mínimo, 8” (20 cm) de diâmetro para proteção da borda do cais público;
   iv. 1 (um) extintor de pó 4-A:30-B:C ou 30-B:C adicional àqueles do veículo de TRPP.
   v. Entre 100 a 300 m de barreira de contenção para cerco preventivo na água antes do início da operação, conforme figura 4 ou figura 5.

b) Uma embarcação para pronta resposta à emergências com acesso ao local da transferência durante todo o transcorrer da operação, com:
   i. Tripulantes exigidos no CTS, dentre os quais, no mínimo, 1 (um) devidamente qualificado para resposta em incidentes ambientais por meio de, no mínimo, curso operacional de primeira resposta (*First Responders*) para vazamento de hidrocarbonetos e derivados.
   ii. Capacidade de resposta a emergências em caso de incidente de derramamento de óleo na água como primeira ação de resposta para contenção da mancha de óleo dimensionada no PEI da empresa responsável por retirada de resíduos líquidos oleosos;
   iii. Sistema de comunicações adequado para proceder à comunicação imediata do incidente para efeito de acionamento do PEI da empresa responsável pelo serviço de retirada de resíduo líquido oleoso e/ou, em

caráter solidário, do PEI da Portos do Paraná às expensas da empresa responsável pelo serviço, conforme disposições constantes no PO-APPA-SGI-022.

Além disso, devem possuir equipamentos de proteção individual que se fizerem necessários, observadas a legislação e regulamentação vigentes.

Para retirada de resíduos sólidos

As empresas credenciadas para retiradas de resíduos sólidos de embarcações nas áreas dos portos organizados de Paranaguá e Antonina deverão manter a cada serviço capacidade de primeira resposta emergencial dimensionada no seu PAE e/ou PEI, que deve incluir, no mínimo:

a) Um veículo de prontidão ambiental dedicado junto ao local da retirada de resíduo durante todo o transcorrer da operação com:
   i. Um profissional brigadista devidamente capacitado;
   ii. Um pegador de objetos (puçá, gancho, etc) que permita recolhimento de resíduos em caso de queda na água;
   iii. 1 (um) extintor de pó 4-A:30-B:C ou 30-B:C adicional àqueles do veículo de TRPP.

5.7.6 Regras por tipo de resíduo a ser retirado de embarcações

5.7.6.1 Regras para retirada de resíduos líquidos oleosos de embarcações

Requisitos gerais

Inicialmente, destaca-se que a retirada de resíduos líquidos oleosos de embarcações atracadas no cais público é proibida durante operações portuárias de descarga de Nitrato de Amônio ou de Misturas de Nitrato de Amônio.

Isto posto, nesta tipologia de retirada de resíduos de embarcações devem ser observadas as seguintes regras específicas listadas abaixo, em procedimento interno das empresas credenciadas que seja aplicável, na prática, em formato de quesitos a constarem em lista(s) de verificação próprias da empresa para este tipo de retirada de resíduo:

a) Para checagem prévia (plano) de descarga de resíduo oleoso:
   i. Confirmar tipo e, principalmente, quantidade de resíduo oleoso a ser retirado (para prevenir transbordamento de caminhão tanque mediante planejamento prévio, mesmo que este seja dotado de sistema eletrônico antitransbordamento);

ii. Realização de diálogo com o Chefe de Máquinas e substituto(s) e/ou assistente(s) para sua ciência do plano de descarga;

iii. Se os procedimentos de descarga e diagramas de tubulações são exibidos no *manifold* de descarga;

iv. Se o dispositivo de parada de emergência da bomba de *sludge* foi verificado quanto ao funcionamento e operação pela tripulação;

b) Para checagem durante a preparação para retirada de resíduo oleoso:

i. Se a embarcação da qual será retirado resíduo oleoso não está operando descarga de Nitrato de Amônio ou Misturas de Nitrato de Amônio (condição proibida e impeditiva à retirada);

ii. Se a embarcação está seguramente amarrada;

iii. Se há meio de acesso seguro à embarcação;

iv. Se foram obtidas as permissões necessárias para retirada do resíduo oleoso;

v. Se há meio de isolamento elétrico adequado na conexão entre a embarcação e o caminhão-tanque (ex. mangueira antiestática ou outro) e aterramento elétrico do caminhão;

vi. Se a tubulação, conexão, engate, mangueira e bico estão em boa condição e são apropriados à retirada de resíduos líquidos oleosos;

vii. Se comunicações efetivas foram estabelecidas entre o Chefe de Máquinas da embarcação (e/ou substituto(s) ou assistente(s)) e equipe de retirada de resíduos líquidos oleosos;

viii. Se as válvulas e tubulações relacionadas estão corretamente marcadas para fácil identificação;

ix. Se todos os embornais do convés da embarcação (ambos os bordos) estão fechados, se os tampões dos embornais que vierem a ser removidos temporariamente para drenagem do convés serão monitorados durante toda a remoção e se há dispositivo (ex. bandeja) para contenção de gotejamentos ao redor de conexões e/ou respiro de tanque;

x. Se todas as demais válvulas de saídas da embarcação, tais como conectadas ao sistema de carga, à sala de máquinas e linhas de *bunker* estão fechadas e seladas para que não haja nenhuma transferência de óleo que não seja a retirada do resíduo oleoso;

xi. Se a mangueira de transferência está devidamente montada e totalmente engatada à conexões da embarcação;

xii. Se mangueiras de incêndio e equipamentos de combate a incêndio a bordo da embarcação estão preparadas para uso imediato;

xiii. Se há kit “SOPEP” na embarcação disponível para uso imediato;

c) De checagem, ao iniciar a retirada de resíduo oleoso e durante toda a transferência:

i. Se todas as portas externas da embarcação estão fechadas;

ii. Se não há óleo na água ao redor da embarcação (proibido);

iii. Se há vigilância eficaz a bordo do navio (pela tripulação) e próximo do veículo de retirada de resíduos (pela prontidão ambiental) durante toda a operação;

iv. Se proibições de fumo e demais regras proibitivas de geração de fontes de ignição estão sendo cumpridas.

v. Se a linha de retirada de resíduos está corretamente configurada, isenta de vazamentos e com pressão normal;

vi. Se riscos químicos associados às substâncias tóxicas presentes nos óleos combustíveis, como H_2S e Benzeno, foram identificados e são abordados.

d) De confirmação, após a retirada de resíduo líquido oleoso:

i. Se foi assegurada a retirada de resquícios de resíduos líquidos oleosos no interior da mangueira/ mangote de retirada (por gravidade, sopro ou outro método) e limpeza de suas extremidades (com panos, estopas ou outros);

ii. Se a transferência foi encerrada (mediante desligamento de bomba, no caso de retirada pressurizada, fechamento de válvula e desconexão) e a linha retornou à condição normal de operação;

iii. Se o *manifold* de descarga foi selado (válvula e/ou flange cega) após a conclusão da retirada;

iv. Se todo o equipamento utilizado (a bordo da embarcação e no cais) foi devidamente guardado/ colocado em seu local original, isento de qualquer descarga (derrame ou gotejamento) de óleo ou mistura oleosa.

<u>Parada/ estacionamento de veículo de retirada de resíduos</u>

Conforme disposto no subitem 5.5.3.2.

Adoção das medidas de proteção coletiva e de segurança ambiental

Com o veículo devidamente desligado, com freio de estacionamento acionado e com os calços de segurança, deverão ser adotadas as medidas de proteção coletiva e de segurança ambiental cabíveis exigidas nos subitens 5.7.3 e 5.7.4.

Controle de fontes de ignição, incluindo riscos de eletricidade estática

Durante todo o processo de retirada de resíduos líquidos oleosos é de obrigação de todos os envolvidos cumprir e assegurar o cumprimento de proibições de fumo e de demais fontes que possam gerar ignição.

Além disso, antes da conexão de mangueira e transferência de resíduo oleoso, o condutor e/ou auxiliar devem obrigatoriamente proceder ao controle de riscos de eletricidade estática, seja por meio de aterramento e neutralização do potencial elétrico do veículo ou por meio de ligação para equalização de potencial.

Engate de mangueira na conexão e transferência

O engate de mangueira na conexão do *manifold* de descarga da embarcação somente pode ser realizado com veículo recebedor desligado.

A efetiva transferência somente pode iniciar após asseguradas as medidas de segurança das etapas anteriores e dupla verificação dos engates/ conexões e de dispositivos de segurança pelo condutor, que também deve supervisionar toda a operação.

A vazão da transferência deve ser estabelecida em procedimento interno da empresa responsável pelo serviço de retirada de resíduo oleoso, com margem de segurança em relação à resistência da mangueira/ mangote e capacidade de bombeamento da embarcação.

Desengate e retirada ou recolhimento de mangueira

Findada a transferência, os profissionais envolvidos na retirada de resíduo oleoso devem proceder ao desengate e retirada ou recolhimento de mangueira conforme procedimentos próprios que evitem quaisquer derramamentos/ gotejamentos.

Transporte e destinação final de resíduos líquidos oleosos de embarcações

O transporte de resíduos líquidos oleosos deve se dar conforme regras aplicáveis estabelecidas no subitem 5.5.3 Regras para equipamentos e veículos.

A destinação final de resíduos líquidos oleosos deve ser:

c) Obrigatoriamente o rerrefino (reciclagem) para quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado;

d) Destinação ambientalmente adequada devidamente licenciada e autorizada para demais resíduos líquidos oleosos (preferencialmente o rerrefino, sempre que possível).

5.7.6.2 Regras para retirada de resíduos líquidos químicos/ nocivos de embarcações

Considerando a inexistência de empresas credenciadas para retirada de resíduos líquidos químicos/ nocivos de embarcações[11] na data de emissão inicial deste PO, as regras de SSMA serão inicialmente estabelecidas pela Autoridade Portuária a partir do pleito de interessadas, com base na caracterização e quantidade de resíduos e demais informações sobre riscos e medidas de controle a constarem na APR ou PO da atividade e PGR ambiental da empresa. Inicialmente as regras serão aplicadas aos primeiros serviços autorizados, a serem prestados em caráter de teste, e, após consolidação e validação, constarão em revisões futuras deste PO.

5.7.6.3 Regras para retirada de resíduos de esgoto de embarcações

A retirada de resíduos de esgoto será assim caracterizada quando o esgoto não estiver misturado a rejeitos ou a águas de rejeitos abrangidas por outros Anexos da MARPOL 73/78 (resíduos líquidos oleosos, líquidos químicos/ nocivos ou de sistemas de limpeza de gases de exaustão de navios, os *scrubbers*). Caso contrário, deverão ser cumpridas as exigências daqueles Anexos, além das contidas neste Anexo.

Isto posto, igualmente ao disposto acima para retirada de resíduos líquidos químicos/ nocivos, regras de SSMA específicas para retirada de resíduos de esgoto de embarcações serão inicialmente estabelecidas pela Autoridade Portuária a partir do pleito de interessadas, com base na caracterização e quantidade de resíduos e demais informações sobre riscos e medidas de controle a constarem na APR ou PO da atividade e PGR ambiental da empresa. Inicialmente as regras serão aplicadas aos primeiros serviços autorizados, a serem prestados em caráter de teste, e, após consolidação e validação, constarão em revisões futuras deste PO.

[11] Tais como resíduos de substâncias designadas na categoria X, Y ou Z do Anexo II da MARPOL 73/78, ou daquelas avaliadas provisoriamente como tais, ou de água de lastro, de água utilizada na lavagem de tanques ou de outras misturas contendo tais substâncias.

5.7.6.4 Regras para retirada de resíduos sólidos de embarcações

Particularidades do planejamento de trabalho

A retirada de qualquer tipo de resíduo de embarcação de origem vegetal (inclusive florestal) ou animal deverá ser previamente informada e anuída pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA). O Plano de Trabalho para remoção de resíduos de origem vegetal e/ou animal deverá estar acompanhado de cópia da anuência do MAPA.

Parada/ estacionamento de veículo de retirada de resíduos

Conforme disposto no subitem 5.5.3.2.

Adoção das medidas de proteção coletiva e de segurança ambiental

Com o veículo devidamente desligado, com freio de estacionamento acionado e com os calços de segurança, deverão ser adotadas as medidas de proteção coletiva e de segurança ambiental cabíveis exigidas nos subitens 5.7.3 e 5.7.4.

Acondicionamento de resíduos sólidos de embarcações

Todos os resíduos sólidos retirados de embarcações deverão ser acondicionados adequadamente, atendendo às normas brasileiras (NBR) aplicáveis. Os sacos acondicionadores deverão ser lacrados ao atingirem, no máximo, 2/3 da capacidade de preenchimento, devendo observar os limites de carga permitidos para o transporte manual realizado pelos trabalhadores, conforme normas do órgão regulamentador, e/ou tamanho do volume para retirada manual com segurança (visibilidade do carregador) por escada, prancha ou rampa de acesso à embarcação.

Coleta de resíduos sólidos de embarcações

A retirada de resíduos do bordo da embarcação para terra deve se dar preferencialmente por meio de içamento[12] e, neste caso, obrigatoriamente mediante acomodação de resíduos acondicionados dentro de sacos de alta resistência tipo *Big Bag* novos, não sendo permitido o uso de rede para içamento. Estes *Big Bags* deverão ser usados na operação de translado desde o navio até à destinação final a fim de prevenir derramamentos/ contaminações no veículo transportador.

No caso de retirada manual de resíduos por escada, prancha ou rampa de acesso à embarcação, devem ser observados os limites de carga permitidos para o transporte realizado pelos trabalhadores, bem como medidas preventivas de incidentes, como volumes de forma/ tamanho que não prejudiquem a visibilidade e mobilidade do

[12] Mediante uso de equipamento de guindar da própria embarcação, desde que assegurada segurança do seu uso (conformidade nas condições de segurança do equipamento de guindar e respeito às capacidades máximas de içamento e de carga dos *Big Bags*).

carregador e/ou utilização de carro de carga, no caso de prancha ou rampa de acesso. No carro de carga ou, no mais tardar, dentro do veículo coletor, os resíduos acondicionados devem ser acomodados em *Big Bags* para prevenção de derramamentos/ contaminações no veículo transportador.

Os resíduos sólidos de embarcações deverão ser coletados diretamente ao veículo coletor transportador em recipientes de acondicionamento (*Big Bags* novos, estanques), não podendo ocorrer disposição direta de sacos de acondicionamento sobre o piso do cais ou de píeres.

Dadas as possibilidades de classificação destes resíduos sólidos de embarcações, devem ser transportados em conformidade com o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e suas Instruções Complementares.

Destinação final de resíduos sólidos de interesse da fiscalização federal agropecuária

Os resíduos sólidos de bordo de embarcações de interesse da fiscalização federal agropecuária não poderão ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, devendo ser obrigatoriamente destinados a uma das seguintes alternativas de tratamento:

i. Incineração;
ii. Autoclavagem (133 ºC/ 3 bar/ 20 min);
iii. Outros tratamentos e destinações comprovadamente aprovados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

A única exceção diz respeito aos resíduos oriundos de embarcações que operarem exclusivamente em regime de cabotagem e que, cumulativamente, não tenham provisões de bordo procedentes do exterior, sendo admitidos tratamentos e destinações finais ambientalmente adequados conforme sua classificação segundo a NBR 10.004.

Destinação de demais resíduos sólidos de embarcações

A demais resíduos sólidos de embarcações, deve-se proceder à destinação ambientalmente adequada, devidamente licenciada e autorizada.

5.7.6.5 Regras para retirada de resíduos de sistemas de limpeza de gases de exaustão de navios (*scrubbers*)

Igualmente ao disposto para retirada de resíduos líquidos químicos/ nocivos e de esgotos de embarcações, regras de SSMA específicas para retirada de resíduos de esgoto de embarcações serão inicialmente estabelecidas pela Autoridade Portuária a partir do pleito de interessadas, com base na caracterização e quantidade de

resíduos e demais informações sobre riscos e medidas de controle a constarem na APR ou PO da atividade e PGR ambiental da empresa. Inicialmente as regras serão aplicadas aos primeiros serviços autorizados, a serem prestados em caráter de teste, e, após consolidação e validação, constarão em revisões futuras deste PO.

5.8 Gerenciamento de modificações

Qualquer alteração na retirada de resíduos nas zonas primárias das áreas dos portos organizados de Paranaguá e de Antonina (física, tecnológica, de pessoal, da forma de execução de etapas específicas, etc.) é sujeita ao processo de gerenciamento de modificações estabelecido no PGR da Appa ou em PO que venha a detalhá-lo.

5.9 Regras para gerenciamento de incidentes

O processo de gerenciamento de incidentes nas áreas dos portos organizados de Paranaguá e Antonina é estabelecido por meio do PO-APPA-SGI-022, disponível publicamente no portal eletrônico http://www.portosdoparana.pr.gov.br/Meio-Ambiente/Pagina/Procedimentos-do-Sistema-de-Gestao-Integrado.

5.9.1 Planejamento de resposta a emergências

As empresas credenciadas junto à Portos do Paraná para retirada de resíduos devem atender completamente a legislação vigente federal e estadual que dispõe sobre prevenção e combate da poluição e transporte rodoviário de produtos perigosos. São consideradas evidências objetivas deste cumprimento perante a Autoridade Portuária: a(s) Licença(s) de Operação válida(s) emitida(s) pelo órgão ambiental competente, o(s) CLCB(s) e a(s) autorização(ões) da ANP e demais ambientais vigentes.

Neste contexto, devem elaborar e manter atualizados por profissional(is) habilitado(s) (com ART) documentos de planejamento de resposta a emergências (PAE e PEI), que devem compor o processo de credenciamento.

Empresas credenciadas somente para retirada de resíduos não perigosos da faixa portuária estão dispensadas de apresentarem PAE e PEI.

5.9.2 Seguro ambiental

As empresas credenciadas para prestação de serviços de retirada de resíduos de embarcação e oleosos da faixa portuária nas áreas dos portos organizados de Paranaguá e Antonina deverão possuir e manter seguro ambiental capaz de cobrir, parcial ou integralmente, custos de sua responsabilidade civil por eventuais danos ambientais resultantes de incidentes em suas operações, englobando o ressarcimento dos custos de atendimento às emergências e danos causados por vazamentos, derramamentos e contaminações.

Os valores de cobertura mínima por tipo de serviço são estabelecidos na tabela 2, devendo ser apresentadas como evidências objetivas do cumprimento cópias autenticadas da apólice de seguro e de comprovantes de quitação, além de eventuais documentos anexos que apresentam as condições do seguro contratado.

Tabela 2 – Valor de cobertura mínima do seguro ambiental de empresas credenciadas para retirada de resíduos de embarcações e oleosos da faixa portuária.

Tipo de serviço de retirada de resíduos para o qual é obrigatório seguro ambiental	Cobertura mínima do seguro (R$)
Retirada de resíduos líquidos oleosos de embarcações	4.000.000,00
Retirada de líquidos oleosos da faixa portuária	1.500.000,00
Retirada de resíduos sólidos de embarcações	700.000,00

5.10 Medidas administrativas

5.10.1 Não conformidades documentais e operacionais de SSMA

O descumprimento das determinações deste procedimento sujeitará ao infrator as penalidades cominadas nos termos dos artigos 46 a 52, e incisos aplicáveis da Lei Federal nº 12.815, de 05 de junho de 2013 e do Regulamento de Exploração dos Portos de Paranaguá e Antonina, sem prejuízo da apuração das responsabilidades nas esferas civil e penal. Tais não conformidades serão objeto de anotação no respectivo cadastro da empresa prestadora de serviço portuário, podendo até ensejar o cancelamento do credenciamento.

5.10.2 Grave e Iminente Risco (GIR) à vida e à saúde dos trabalhadores

Detectada não conformidade operacional que se configure como grave e iminente risco, o serviço portuário de retirada de resíduos será paralisado até que haja correção, arcando a principal empresa responsável pelo processo com todo o ônus

decorrente do fato. Profissionais da operação, de meio ambiente e/ou de segurança do trabalho da Portos do Paraná e de suas contratadas para apoio às gestões de SST e ambiental são autoridades para paralisação das atividades até que a NC seja tratada ou, preferencialmente, saneada (tratamento abrangente e preventivo à causa-raiz do risco).

5.10.3 Incidentes classe 3 ou 4 (conforme PO-APPA-SGI-022)

Incidentes classificados como classe 3 ou 4 conforme critérios do *PO-APPA-SGI-022 Gerenciamento de Incidentes do SGI* podem ser sujeitos a investigação por Comissão de Procedimento Averiguatório da Appa e passíveis de punição com suspensão do credenciamento por até 24 (vinte e quatro) meses.

5.11 Revisão deste PO

a) Previamente à necessidade de quaisquer modificações;
b) Em até 90 dias após a ocorrência de quaisquer acidentes de severidade catastrófica envolvendo serviços de retirada de resíduos;
c) Em caso de alterações significativas em regulamentos de demais autoridades competentes listadas no item de documentos de referência;
d) A cada três anos.

6 CONTROLE DE INFORMAÇÃO DOCUMENTADA

Os registros e planos de ação resultantes de inspeções rotineiras de SSMA nos serviços portuários de retirada de resíduos nas áreas dos portos organizados de Paranaguá e de Antonina pela Autoridade Portuária devem ser retidos e gerenciados sob responsabilidade da equipe técnica do GT-PGR, em pastas específicas no servidor, por, no mínimo, 10 anos.

7 DIVULGAÇÃO

Este procedimento será divulgado por meio do site www.portosdoparana.com.br pela Gerência de Comunicação e Marketing e eletronicamente via e-mail a todas as empresas envolvidas na prestação de serviços de retirada de resíduos nas áreas dos portos organizados de Paranaguá e de Antonina. Além disso, também será divulgado por meio de diálogos de conscientização pela equipe técnica da DMA.

8 AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

Tabela 3 – Atribuídos, responsáveis e autoridades pela implementação e manutenção do processo de regulamentação e fiscalização de SSMA para retiradas de resíduos da faixa e de embarcações nos portos de Paranaguá e Antonina.

Subprocesso/ tarefa	Método	Atribuído	Responsável	Autoridade
Regulamentar a prestação de serviços portuários de retirada de resíduos da faixa e de embarcações	1	Equipe técnica da DMA	Equipe técnica do GT-PGR	Diretores Presidente e Ambiental
Cumprir e fazer cumprir regras de SSMA na prestação de serviços portuários de retirada de resíduos da faixa e de embarcações	5.2 a 5.5	Empresas credenciadas junto à Autoridade Portuária para serviços de retirada de resíduos		Alta Direção das credenciadas
Fiscalizar o cumprimento das regras de SSMA na prestação de serviços portuários de retirada de resíduos da faixa e de embarcações	5.2 a 5.5	Equipe técnica da DMA	Gerente de Meio Ambiente e Gerente de Saúde e Segurança do Trabalho	Diretor de Meio Ambiente
Cumprir regras de gerenciamento de modificações	5.8	Empresas credenciadas junto à Autoridade Portuária para serviços de retirada de resíduos		Alta Direção das credenciadas
Analisar requisitos de SSMA e aprovar modificações	5.8	Comissão multidisciplinar para análise		Diretor Presidente
Gerenciamento de incidentes	5.9	Vide PO-APPA-SGI-022		
Aplicação de medidas administrativas	0	Equipe técnica do GT-PGR		Diretores Presidente e Ambiental
Revisão do PO	5.11	Equipe técnica da DMA (funcionários e/ou terceirizados)	Equipe técnica do GT-PGR	Diretores Presidente e Ambiental
Controle de informação documentada	6	Equipe técnica da DMA (funcionários e/ou terceirizados)	Equipe técnica do GT-PGR	Gerentes de Meio Ambiente e de SST
Divulgar o PO eletronicamente	7	Equipe técnica da Gerência de Comunicação		Gerente de Comunicação e Marketing
Divulgar/conscientizar sobre o PO	7	Equipe técnica da DMA	Equipe técnica do GT-PGR	Diretores Presidente e Ambiental

9 APÊNDICE E ANEXO

9.1 Mapa da zona primária dos Portos de Paranaguá e Antonina (áreas primárias terrestres e aquática)

9.2 FM-PO-APPA-SGI-032A – Requerimento para credenciamento de empresas prestadoras de serviços portuários de retirada de resíduos da faixa e/ou de embarcações

9.3 Matriz de documentos para credenciamento de empresas prestadoras de serviços portuários de retirada de resíduos

9.4 Modelo de Declaração de Responsabilidade a ser assinada pelo seu representante legal

9.5 FM-PO-APPA-SGI-032B - Formulário de Cadastro de Prestador de Serviço para Retirada de Resíduos Sólidos e Líquidos de Embarcações

9.6 FM-PO-APPA-SGI-032C - Plano de trabalho para retirada de resíduos da faixa ou de embarcações

9.7 FM-PO-APPA-SGI-032D - Certificado de Retirada de Resíduos de Embarcação (CRRE) dos Portos do Paraná

9.1 Mapa da zona primária dos Portos de Paranaguá e Antonina (áreas primárias terrestres e aquática)

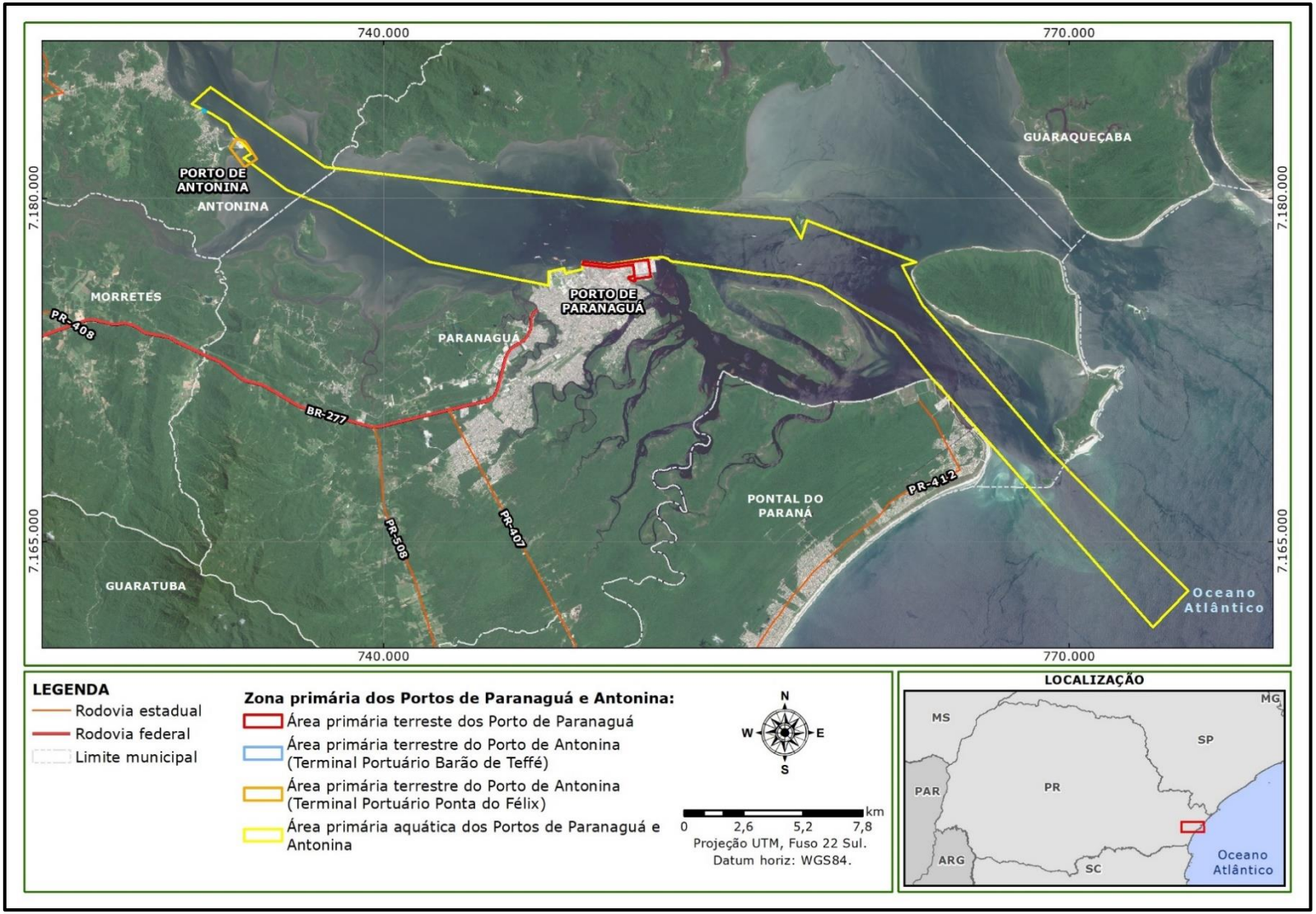

Fonte: Ato Declaratório Executivo ALF/PGA nº 15/2013.

9.2 FM-PO-APPA-SGI-032A – Requerimento para credenciamento de empresas prestadoras de serviços portuários de retirada de resíduos da faixa e/ou de embarcações

Este arquivo está disponível para download no endereço abaixo, em versão editável, conforme lista de apêndices deste Regulamento:
https://www.portosdoparana.pr.gov.br/Meio-Ambiente/Pagina/Procedimentos-do-Sistema-de-Gestao-Integrado

9.3 Matriz de documentos para credenciamento de empresas prestadoras de serviços portuários de retirada de resíduos

Documentação obrigatória a ser apresentada e mantida atualizada no processo de credenciamento da empresa interessada junto à Autoridade Portuária para retirada de resíduos da zona primária das áreas dos portos organizados de Paranaguá e de Antonina		Cais público do Porto de Paranaguá			Embarcações				
		Não perigosos (Classe II)	Perigosos (Classe I)		Líquidos		Esgoto	Sólidos	Do sistema de limpeza de gases de exaustão
			Líquidos oleosos	Sólidos contaminados e/ou líquidos químicos/ nocivos	Oleosos	Químicos/ nocivos			
1	**Identificação e conformidade legal da empresa**								
1.1	Autorização de Funcionamento do Estabelecimento – AFE (Anvisa)	X	X	X	X	X	X	X	X
1.2	Alvará de Localização e Funcionamento válido	X	X	X	X	X	X	X	X
1.3	Arquivo .kmz ou .kml com a localização de equipamentos de armazenamento temporário de resíduos na faixa portuária (caçambas ou contentores)	X	X	X					
1.4	Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos – AATIPP (Ibama), quando empresa de outro Estado e/ou em caso de destinação final de resíduos em outro Estado		X	X	X	X		X	X
1.5	Autorização(ões) Ambiental(is) (IAT) para destinação final de resíduos conforme disposições da Portaria IAP nº 212/2019, exceto resíduos dispensados	X	X	X	X	X	X	X	X
1.6	Autorização para o exercício da atividade de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado (ANP)		X						
1.7	Cartão do CNPJ da unidade solicitante da empresa	X	X	X	X	X	X	X	X
1.8	Certidão de registro da empresa no Conselho Regional Profissional e relação de Responsável(is) Técnico(s) e de profissionais do Quadro Técnico	X	X	X	X	X	X	X	X
1.9	Certidões de registro e ARTs de cargo/função do(s) Responsável(is) Técnico(s), caso a certidão de registro da empresa não apresente o Quadro Técnico	X	X	X	X	X	X	X	X
1.10	Certificado de Regularidade do CTF/APP (Ibama)	X	X	X	X	X	X	X	X
1.11	CLCB válido da unidade solicitante da empresa (Bombeiros)	X	X	X	X	X	X	X	X
1.12	Contrato Social ou Estatuto Social em vigor (última alteração) devidamente registrado	X	X	X	X	X	X	X	X
1.13	Cópias dos documentos pessoais dos representantes legais da empresa, incluindo procuração, caso necessário	X	X	X	X	X	X	X	X
1.14	Declaração de responsabilidade assinada pelo seu representante legal (modelo no apêndice 9.4)	X	X	X	X	X	X	X	X
1.15	Declaração de responsabilidade de execução dos serviços a partir da unidade da empresa solicitante, quando de outro município	X	X	X	X	X	X	X	X
1.16	Formulário de Cadastro de Prestador de Serviço para Retirada de Resíduos Sólidos e Líquidos de Embarcações (modelo padrão Antaq/GISIS em apêndice)				X	X	X	X	X
1.17	Licença Ambiental de Operação da unidade solicitante da empresa (órgão ambiental competente) com atividade compatível com o tipo de serviço de retirada de resíduos pleiteada	X	X	X	X	X	X	X	X
1.18	Link do site, usuário e senha para acesso ao sistema de monitoramento online por rastreador GPS a ser disponibilizado à Appa para acompanhamento dos veículos que irão operar na faixa portuária (com possibilidade de consulta/ download do histórico de movimentação pretérita)	X	X	X	X	X	X	X	X
1.19	Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do estado onde se situa a sede da requerente				x	x	x	x	x
1.20	Comprovar habilitação emitida pela Alfândega da Receita Federal em Paranaguá, em até 30 (dias) da data da emissão da habilitação.				x	x	x	x	x

Documentação obrigatória a ser apresentada e mantida atualizada no processo de credenciamento da empresa interessada junto à Autoridade Portuária para retirada de resíduos da zona primária das áreas dos portos organizados de Paranaguá e de Antonina		Cais público do Porto de Paranaguá			Embarcações				
		Não perigosos (Classe II)	Perigosos (Classe I)		Líquidos		Esgoto	Sólidos	Do sistema de limpeza de gases de exaustão
			Líquidos oleosos	Sólidos contaminados e/ou líquidos químicos/ nocivos	Oleosos	Químicos/ nocivos			
2	**Identificação e capacitação funcional**								
2.1	Cópia(s) da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de possíveis motoristas, válida e compatível com a categoria do(s) veículo(s)	X	X	X	X	X	X	X	X
2.2	Cópia(s) da CNH com anotação de CETPP ou cópia certificado de curso de MOPP de motorista(s) de veículos transportadores de resíduos perigosos		X	X	X	X		X	
2.3	Cópia(s) de certificado(s) de capacitação dos trabalhadores sobre segurança e saúde no trabalho com inflamáveis e combustíveis (NR-20)		X		X				
2.4	Cópia(s) de certificado(s) de capacitação dos trabalhadores sobre segurança no trabalho em altura (NR-35)				X				
2.5	Relação de funcionários que realizarão atividades no recinto portuário e comprovação de vínculo empregatício com a empresa requerente (ex. Ficha de Registro)	X	X	X	X	X	X	X	X
3	**Documentação de Saúde, Segurança do Trabalho e Meio Ambiente**								
3.1	PO elaborado por profissional habilitado contendo instruções de SSMA claras e suficientes para execução de cada tipo de serviço portuário com segurança, incluindo os procedimentos em situações de emergência (manter atualizado)	X	X	X	X			X	
3.2	Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) de caminhões tanque		X		X				
3.3	Certificado de Inspeção Veicular (CIV) de caminhões tanque		X		X				
3.4	Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP) para caminhões tanque		X		X				
3.5	Cópia(s) da documentação dos veículos credenciados	X	X	X				X	
3.6	Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) Ambientais elaborado por profissional habilitado e com ART para prevenção de acidentes ambientais, sendo recomendável a adoção da Portaria IAP nº 159/2015, NBR 14064, NBR 15480 e outras associadas como referências técnicas		X	X	X			X	
3.7	PGR ocupacional (de SST), conforme NR-01 e PCMSO	X	X	X	X			X	
3.8	Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) elaborado por profissional habilitado e com ART, contendo especificações quanto ao transporte e destino final de resíduos, juntamente com cópias das licenças ambientais das empresas envolvidas e autorizações ambientais vigentes	X	X	X	X			X	
3.9	Plano de Ação de Emergência (PAE) elaborado por profissional habilitado e com ART, sendo recomendável a adoção da NBR 14064, NBR 15480 e outras associadas como referências técnicas		X	X	X	X		X	
3.10	Plano de Emergência Individual (PEI) elaborado por profissional habilitado e com ART, em atendimento à Lei Federal nº 9.966/2000 e com conteúdo mínimo conforme Resolução Conama nº 398/2008		X		X				
3.11	Evidência comprobatória de capacidade de resposta preventiva e emergencial (ex. cópia de contrato com empresa de prontidão ambiental com escopo compatível com o próprio PAE e/ou PEI da credenciada, PO-APPA-SGI-032 e PO-APPA-SGI-033)		X	X	X	X		X	
3.12	Relação de veículos e equipamentos e instrumentos críticos (de segurança)	X	X	X	X			X	
3.13	Relação dos EPC e EPI	X	X	X	X			X	
3.14	Relatório mensal dos serviços realizados (conforme 5.2.2)	X	X	X	X			X	
3.15	Seguro ambiental (cópias legíveis da apólice, comprovante(s) de quitação e de condições do seguro)		X		X			X	

9.4 Modelo de Declaração de Responsabilidade a ser assinada pelo seu representante legal

A empresa _____ em processo de cadastramento para a atividade de_____, perante as autoridades intervenientes a operação portuária, DECLARA a assunção de responsabilidade ampla e irrestrita, com todos seus efeitos, sobre os serviços realizados no Porto de Paranaguá após a emissão e o recebimento da Autorização emitida pela Diretoria de Meio Ambiente respondendo por danos ambientais e por tributos e demais encargos decorrentes, apurados em razão dos serviços prestados, bem como de falta, avaria ou derrame, cabendo enquanto da execução destes serviços, obediência integral à Constituição Federal, Legislação Estadual, Legislação Municipal e ao marco ambiental vigente, e ao que segue:

1. Obedecer às Normas e Regulamentos do Porto;
2. Responder perante a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina-APPA, pelos danos culposamente causados ao meio ambiente, à infraestrutura, às instalações e ao equipamento de que a mesma seja titular ou que, sendo de propriedade de terceiro se encontre ao seu serviço ou sob sua guarda;
3. Responder perante o armador, quando for o caso, pelas perdas e danos que ocorrerem durante os serviços que realizar ou em decorrência delas;
4. Responder perante o armador, quando for o caso, pelas avarias provocadas na embarcação ou na mercadora dada a transporte;
5. Responder pela remuneração dos serviços prestados e respectivos encargos;
6. Responder perante os órgãos competentes, pelo recolhimento dos tributos incidentes sobre os serviços que realizar;
7. Responder perante a autoridade aduaneira pelas mercadorias sujeitas a controle aduaneiro;
8. Ser titular e responsável pela direção e coordenação dos serviços que executar;
9. A permanência do responsável técnico da empresa ou preposto é obrigatória no local e durante a execução dos serviços;
10. Fornecer todos os elementos necessários para que a APPA fiscalize o cumprimento de suas atividades;
11. Manter em dia todos os documentos exigidos para a sua atividade no Regulamento do Sistema de Gestão Integrado da Appa;
12. Responder pela preservação do meio ambiente em suas operações, cumprindo rigorosamente toda a legislação à matéria, que declara conhecer, isentando a APPA de toda e qualquer responsabilidade quanto a eventuais infrações;
13. Cumprir todas as disposições legais e normativas referentes à Medicina e Segurança do Trabalho, bem como as normas técnicas – operacionais – ABNT, ISO, IMO, NR e outras – assumindo integral e exclusiva responsabilidade pelas penalidades decorrentes do não atendimento a tais disposições;
14. Submeter-se, em caráter irretratável, as penalidades estabelecidas na legislação posta no Regulamento do Sistema de Gestão Integrado da Appa.
15. É vedado transferir qualquer serviço de sua responsabilidade;
16. Manter e entregar as áreas de Operação utilizadas em perfeitas condições de limpeza e higiene;

Paranaguá, ... de ..... de 20.....

.....

Empresa Cadastrada

Nome do Responsável Legal

(Firma Reconhecida)

9.5 FM-PO-APPA-SGI-032B - Formulário de Cadastro de Prestador de Serviço para Retirada de Resíduos Sólidos e Líquidos de Embarcações

Este arquivo está disponível para download no endereço abaixo, em versão editável, conforme lista de apêndices deste Regulamento:
https://www.portosdoparana.pr.gov.br/Meio-Ambiente/Pagina/Procedimentos-do-Sistema-de-Gestao-Integrado

9.6 FM-PO-APPA-SGI-032C - Plano de trabalho para retirada de resíduos da faixa ou de embarcações

Este arquivo está disponível para download no endereço abaixo, em versão editável, conforme lista de apêndices deste Regulamento:
https://www.portosdoparana.pr.gov.br/Meio-Ambiente/Pagina/Procedimentos-do-Sistema-de-Gestao-Integrado

9.7 FM-PO-APPA-SGI-032D - Certificado de Retirada de Resíduos de Embarcação (CRRE) dos Portos do Paraná

Este arquivo está disponível para download no endereço abaixo, em versão editável, conforme lista de apêndices deste Regulamento:
https://www.portosdoparana.pr.gov.br/Meio-Ambiente/Pagina/Procedimentos-do-Sistema-de-Gestao-Integrado